

Legislação PGUERJ



- LEIS
- RESOLUÇÕES
- AEDAS
- PORTARIAS



Índice

LEI Nº 9.080 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2020.	1
RESOLUÇÃO Nº 09/2020	8
AEDA 011/ REITORIA/ 2021	15
AEDA 035/ REITORIA/ 2022	27
PORTARIA – PGUERJ Nº 03/2021	66

Lei nº 9.080 de 05 de novembro de 2020.**REGULAMENTA, NO QUE CON CERNE À ADVOCACIA PÚBLICA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UERJ –, TENDO EM VISTA O ART. 69 DO ADCT DA CRFB, O COMANDO CONTIDO NO AT. 361****GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei disciplina a organização da Advocacia Pública da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ), estruturada sob a forma de Procuradoria Geral da UERJ, bem como suas atribuições e funcionamento, nos termos dos artigos 309 e 361 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro e do artigo 21 da lei nº 6.701, de 11 de março de 2014.

Art. 2º A Advocacia da Universidade do Estado do Rio de Janeiro é desempenhada exclusivamente por Procuradores lotados na Procuradoria Geral da UERJ, órgão dotado de autonomia funcional e diretamente subordinado à Reitoria da Universidade do Estado do Rio de Janeiro, investidos em cargo público efetivo e habilitados em concurso público de provas e títulos.

**CAPÍTULO I
Do Concurso II**

Art. 3º O ingresso na carreira de Procurador da Universidade do Estado do Rio de Janeiro dependerá necessariamente de aprovação em concurso público de provas e títulos realizado pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro, com participação de representante da Ordem dos Advogados do Brasil, respeitadas a ordem de classificação, a validade e o número de vagas previsto no edital.

§ 1º Só poderá se inscrever no concurso Bacharel em Direito, de reputação ilibada, que tenha condições pessoais compatíveis com a função, sendo vedada a consideração de aspectos político-ideológicos.

§ 2º Poderá ser exigida a prática, por período não superior a 3 (três) anos, de atividade que envolva a aplicação de conhecimentos jurídicos.

§ 3º Só poderá tomar posse o candidato aprovado que comprovar sua efetiva inscrição ativa na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Estado do Rio de Janeiro.

**CAPÍTULO II
Das Atribuições dos Procuradores da Universidade do Estado do Rio de Janeiro**

Art. 4º Constitui atribuição dos Procuradores da Universidade do Estado do Rio de Janeiro a representação judicial da Universidade, suas unidades e institutos, em processos judiciais e administrativos, bem como pela sua consultoria jurídica e o exercício do controle interno de legalidade e integridade, incumbindo-lhes ainda as atribuições definidas pelas normas universitárias, e:

I – a defesa das prerrogativas do Reitor e demais autoridades da UERJ em processos judiciais e administrativos;

II – a defesa da autonomia universitária constitucionalmente assegurada pelas Constituições da República e do Estado do Rio de Janeiro;

- III** – desempenhar, com exclusividade, a consultoria e assessoria jurídica da UERJ e dos seus órgãos diretivos;
- IV** – assessorar juridicamente o Reitor na promoção do desenvolvimento econômico e científico do Estado do Rio de Janeiro;
- V** – elaborar minutas de informações a serem prestadas ao Judiciário em mandados de segurança impetrados contra ato do Reitor e de outras autoridades, conforme indicação em norma regulamentar;
- VI** – analisar as minutas de Resolução dos Conselhos Superiores e dos Atos Executivos do Reitor, bem como analisar e emitir parecer consultivo às minutas de editais de licitação, contratos e convênios, com os seus respectivos processos administrativos;
- VII** – promover o desenvolvimento da ciência jurídica e social, em cooperação com a Faculdade de Direito;
- VIII** – zelar pelo cumprimento, na Universidade, das normas jurídicas, das decisões judiciais e dos pareceres jurídicos da PGUERJ;
- IX** – elaborar ou examinar anteprojetos de atos normativos da Universidade do Estado do Rio de Janeiro, entre eles os projetos de lei que digam respeito à estrutura administrativa, orçamentária e financeira da Universidade do Estado do Rio de Janeiro, observando as competências do conselho universitário.

CAPÍTULO III

Dos Direitos, das Garantias e das Prerrogativas

Art. 5º Aos Procuradores da Universidade do Estado do Rio de Janeiro são asseguradas todas as garantias e prerrogativas concedidas aos Advogados Públicos em geral pelas normas que regulamentam a profissão, especialmente a Lei nº 8.906/94, sem prejuízo das seguintes: (6 documentos)

- I** – possuir carteira de identidade funcional rubricada pelo Reitor e pelo Procurador Geral da UERJ;
- II** – agir, com independência técnico-funcional, na defesa dos interesses da UERJ, em juízo ou fora dele, com dispensa de emolumentos e custas, independentemente de serem as serventias oficializadas ou não, nos termos da Lei 3.350/1999;
- III** – atuar em defesa da Universidade do Estado do Rio de Janeiro, em feitos judiciais e administrativos, independentemente de procuração, e manifestar-se em autos judiciais ou administrativos por meio de cota;
- IV** – utilizar com exclusividade a denominação Procurador da Universidade do Estado do Rio de Janeiro em toda e qualquer manifestação em feitos judiciais e administrativos;
- V** – perceber honorários advocatícios de sucumbência, na forma do previsto no § 19 do art. 85 da Lei 13.105, de 16 de março de 2015.

§ 1º A remuneração básica permanente, para fins do disposto no art. 12, II, da Lei 6.701/2014, dos Advogados da Universidade do Estado do Rio de Janeiro será composta de vencimento básico, conforme plano de cargos e salários dos demais servidores técnico administrativos da UERJ, acrescido da gratificação no valor previsto no art. 22 da Lei 6.701/2014, e de verba de representação judicial prevista no art. 12, V e § 4º, da Lei 6.701/2014.

§ 2º A verba de representação referida no parágrafo anterior, prevista no art. 12, § 4º, da Lei 6.701/2014, será de 185% (cento e oitenta e cinco por cento) do vencimento base do respectivo padrão remuneratório do servidor, como já previsto pelo art. 9º da Lei 7.426/2016. (6 documentos)

§ 3º Conforme o artigo 77, inciso XIII, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, as parcelas que compõem a remuneração dos procuradores da UERJ, quando somadas, não poderão exceder o teto salarial estabelecido para os servidores do estado.

Art. 6º Sem prejuízo do estabelecido nesta Lei, aos Procuradores da Universidade do Estado do Rio de Janeiro são assegurados os direitos concedidos aos demais servidores técnicos da UERJ, incluindo os reajustes.

Art. 7º Aos Procuradores da UERJ permanece aplicável o art. 2º da Lei 1.522, de 13 de setembro de 1989.

CAPÍTULO IV

Dos Deveres

Art. 8º Os Procuradores da Universidade do Estado do Rio de Janeiro devem apresentar conduta irrepreensível tanto na vida pública quanto particular, pugnando pela dignidade de suas funções e pelo prestígio da Administração Pública.

Parágrafo único. É dever dos Procuradores da Universidade do Estado do Rio de Janeiro, além dos previstos nas normas universitárias, no Estatuto dos Servidores Públicos do Estado do Rio de Janeiro e no Estatuto da Advocacia:

- I** – defender a autonomia universitária, em juízo ou administrativamente;
- II** – desempenhar, com zelo e presteza, dentro dos prazos, os serviços a seu cargo;
- III** – zelar pela regularidade dos feitos em que funcionarem;
- IV** – representar ao Procurador Geral da Universidade do Estado do Rio de Janeiro sobre irregularidades que afetem o bom desempenho de suas atribuições;
- V** – sugerir ao Procurador Geral da Universidade do Estado do Rio de Janeiro providências tendentes à melhoria dos serviços no âmbito de sua atuação;
- VI** – prestar as informações solicitadas pelo Reitor e demais autoridades da Universidade do Estado do Rio de Janeiro;
- VII** – velar permanentemente pelo bom nome e prestígio da Universidade do Estado do Rio de Janeiro.

CAPÍTULO V

Da Criação do Fundo de Aparentamento e Capacitação da Procuradoria-Geral da UERJ – Fundac-PGUERJ

Art. 9º Fica criado o Fundo de Aparentamento e Capacitação da Procuradoria-Geral da UERJ – Fundac-PGUERJ, de natureza e individualização contábeis, que tem por finalidade assegurar, em caráter complementar, recursos para o aparelhamento da Procuradoria Geral da UERJ e a capacitação profissional de seus membros e servidores.

Art. 10 O Fundac-PGUERJ tem por finalidade complementar os recursos financeiros indispensáveis ao custeio e aos investimentos da PGUERJ voltados para consecução de suas finalidades institucionais.

Art. 11 A UERJ é a gestora e a agente executora do Fundac-PGUERJ, competindo-lhe expedir os atos normativos internos para o cumprimento desta lei. (2 documentos)

§ 1º A UERJ organizará a contabilidade financeira e o plano de aplicação de recursos.

§ 2º O ordenador de despesas do Fundac-PGUERJ é o Reitor da UERJ, que poderá delegar o exercício dessa competência ao Procurador Geral da UERJ.

Art. 12 Constituem receitas do FUPERJ:

I – dotações orçamentárias próprias;

II – recursos provenientes da transferência de outros fundos;

III – V E T A D O .

IV – V E T A D O .

V – auxílios, subvenções, doações e contribuições de entidades públicas ou privadas, pessoas físicas, nacionais ou estrangeiras, destinadas a atender as finalidades previstas no art. 2º desta Lei;

VI – rendimentos dos depósitos bancários ou aplicações financeiras realizadas em conta do Fundo;

VII – recursos oriundos de emendas parlamentares;

VIII – outras receitas que legalmente lhe possam ser incorporadas.

Art. 13 Os recursos do Fundac-PGUERJ serão utilizados para o custeio das seguintes despesas no âmbito da Procuradoria-Geral da UERJ:

I – elaboração e execução de programas e projetos vinculados ao objeto do fundo;

II – ampliação e reforma das instalações da Procuradoria Geral da UERJ;

III – ampliação e modernização dos serviços informatizados;

IV – aquisição de material permanente;

V – capacitação e treinamento, visando à qualificação e ao aperfeiçoamento de pessoal, bem como à segurança e melhoria das condições de trabalho;

VI – funcionamento e realização de suas atividades, inclusive cursos, capacitações, palestras e custeio e deslocamento de prestadores de serviços ligados às suas atividades e objetivos do fundo;

VII – indenização do deslocamento de membros e servidores para participação das atividades de capacitação;

VIII – outras despesas de capital e correntes que se enquadrem nas finalidades do Fundac-PGUERJ.

Art. 14 O Reitor da UERJ e o Procurador-Geral da UERJ, em ato conjunto, editarão as diretrizes operacionais do Fundac-PGUERJ e a sua gestão.

Art. 15 Os bens adquiridos com recursos do Fundac-PGUERJ serão incorporados ao patrimônio da UERJ.

Art. 16 A gestão do Fundac-PGUERJ sujeita-se, no que couber, ao disposto na Lei Federal nº 4.320, de 1964, e às normas brasileiras de contabilidade aplicáveis ao setor público.

CAPÍTULO VI

Da Criação e Funcionamento da Câmara de Conflitos Administrativos

Art. 17 Nos termos do art. 32, da Lei Federal n.º 13.140, de 26 de junho de 2015, fica autorizada a criação, no âmbito da Procuradoria Geral da Universidade do Estado do Rio de Janeiro, da Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos da Universidade do Estado do Rio de Janeiro – UERJ –, com a finalidade de instituir a conciliação e a mediação como meios para a solução de controvérsias administrativas ou judiciais que envolvam a administração pública direta e indireta.

Art. 18 A Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos da UERJ terá como objetivos:

I – instituir valores e meios jurídicos que permitam um melhor relacionamento dos cidadãos com a administração pública;

II – prevenir e solucionar controvérsias administrativas e judiciais entre pessoas físicas e jurídicas e a UERJ;

III – garantir juridicidade, eficácia, estabilidade, segurança e boa-fé nas relações jurídicas e administrativas no âmbito Universitário;

IV – agilizar e aumentar a efetividade dos procedimentos de prevenção e solução de controvérsias;

V – racionalizar a judicialização de litígios envolvendo a administração pública da UERJ, seus servidores técnico-administrativos, docentes e alunos;

VI – reduzir passivos financeiros decorrentes de controvérsias de repercussão coletiva.

Art. 19 A Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos da UERJ terá sua estrutura, composição e funcionamento regulamentados por ato do Reitor da UERJ, com participação obrigatória de 01 (um) ou mais membros da Procuradoria da UERJ.

Parágrafo único. Ato do Reitor da UERJ em conjunto com o Procurador-Geral da UERJ fixará os limites e critérios para as conciliações, para o processo de mediação e para a realização do termo de ajustamento de conduta.

Art. 20 A eficácia dos termos de transação administrativa, de mediação administrativa e de ajustamento de conduta lavrados em processos submetidos à Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos da UERJ dependerá de homologação prévia do Procurador Geral da UERJ e ratificação do Reitor da UERJ.

Parágrafo único. A transação administrativa homologada na forma do caput implicará coisa julgada administrativa.

Art. 21 Os servidores que participarem do processo de composição extrajudicial do conflito poderão ser responsabilizados administrativamente no caso de, mediante dolo ou fraude, receberem qualquer vantagem patrimonial indevida, permitirem ou facilitarem sua recepção por terceiro, ou para tal concorrerem, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal.

Art. 22 As disposições relativas à atuação da Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos da UERJ, previstas nesta lei, não se aplicam às controvérsias em matéria tributária.

CAPÍTULO VI

Disposições Finais

Art. 23 Os Procuradores da Universidade do Estado do Rio de Janeiro integram o quadro de pessoal técnico administrativo da Universidade previsto no art. 5º da Lei 6.701, de 11 de março de 2014, sendo cabível à aplicação, desde que compatíveis com esta Lei, às disposições pertinentes aos demais servidores técnico-administrativos de nível superior, inclusive no que concerne aos índices dos futuros reajustes.

§ 1º Ficam transformados, sem aumento de despesa, os existentes cargos de Técnico Superior – Perfil Advogado –, nos cargos de Procurador da Universidade do Estado do Rio de Janeiro.

§ 2º Aplicam-se subsidiariamente aos Procuradores da Universidade do Estado do Rio de Janeiro o regime jurídico do funcionalismo estadual, na forma do disposto no art. 363 do Decreto 2.479/79.

Art. 24 Cabe à Universidade do Estado do Rio de Janeiro editar os atos normativos complementares necessários à regulamentação e estruturação da Procuradoria Geral da UERJ.

§ 1º Os Procuradores da UERJ subordinam-se à Reitoria da UERJ, sendo-lhes reconhecida a garantia da autonomia funcional no exercício de suas atividades.

§ 2º O Procurador Geral da Universidade do Estado do Rio de Janeiro, o Subprocurador Geral da Universidade do Estado do Rio de Janeiro e os demais Procuradores Chefes serão nomeados pelo Reitor dentre os Procuradores da Universidade do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 25 Os honorários advocatícios de sucumbência, de que trata o art. 5º, V, da presente Lei, terá o seu rateio definido, exclusivamente, por meio de Ato Conjunto do Reitor da Universidade do Estado do Rio de Janeiro e do Procurador Geral da Universidade do Estado do Rio de Janeiro.

§ 1º Os honorários advocatícios concedidos nos processos em que a Universidade do Estado do Rio de Janeiro for parte devem ser depositados em conta específica que ficará sob a gestão direta da Procuradoria Geral da Universidade do Estado do Rio de Janeiro, podendo o percentual de 20% serem utilizados para fins de constituir um Fundo Orçamentário Especial, destinado ao aperfeiçoamento técnico e administrativo da Procuradoria Geral da UERJ.

§ 2º O percentual restante será repassado aos Advogados da Universidade do Estado do Rio de Janeiro de forma igualitária, após regular apuração anual até o final do primeiro trimestre do ano subsequente ao da efetiva apuração.

§ 3º Fica assegurada aos Advogados da Universidade do Estado do Rio de Janeiro a verba de representação judicial, conforme § 2º do art. 5º desta Lei.

Art. 26 As diligências e requerimentos de informação oficialmente apresentados pela Procuradoria

Geral da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ) terão precedência em sua tramitação, no âmbito da própria instituição e da administração pública estadual, direta e indireta.

Art. 27 A fixação, alteração e consolidação da estrutura básica da Procuradoria Geral da UERJ será estabelecida por Ato do Reitor da UERJ.

Parágrafo único. O Regimento Interno da Procuradoria Geral da UERJ, de iniciativa do Procurador Geral da UERJ e de Ato do Reitor da UERJ, estabelecerá o desdobramento operacional de sua estrutura básica, a competência, a subordinação e o funcionamento de suas unidades administrativas e as atribuições dos servidores nelas lotados, promovendo o Procurador Geral, junto ao Reitor, as transformações de cargos em comissão que se fizerem necessárias.

Art. 28 Caso haja aumento residual o mesmo só poderá ocorrer no término do Regime de Recuperação Fiscal ou após o término da vigência do artigo 8º da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020.

Art. 29 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, em 05 de novembro de 2020.

CLAUDIO CASTRO
Governador em exercício



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Universidade do Estado do Rio de Janeiro
Conselho Universitário
Secretaria dos Conselhos

RESOLUÇÃO Nº 09/2020

ORGANIZA A PROCURADORIA GERAL DA UERJ – PGUERJ.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO, no uso da competência que lhe atribui o parágrafo 3º do artigo 9º, do Estatuto da UERJ, e com base no processo E-26/007/7868/2016, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Considerando a autonomia universitária prevista no art. 207 da Constituição da República Federativa do Brasil e no art. 309 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro;

Considerando a necessidade de representação judicial ou extrajudicial inerente ao papel de instituições públicas, autarquias e fundações;

Considerando a decisão do Supremo Tribunal Federal na ADI nº 5.215-GO, que autorizou as universidades públicas estaduais a estabelecerem suas próprias procuradorias, a fim de preservar a autonomia universitária, substituindo as procuradorias gerais dos Estados no exercício da competência prevista no art. 132 da Constituição Federal para a representação das instituições universitárias estaduais;

Considerando que o art. 132 da Constituição exige que os advogados públicos que exerçam a representação judicial dos Estados sejam organizados em carreira própria, cujo ingresso dependa de concurso de provas e títulos, com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil em todas as suas fases;

Considerando a previsão legal da Procuradoria Geral da UERJ no art. 21 da Lei nº 6.701/2014;

Considerando os termos do art. 2º, I, da Lei Complementar nº 15 do Estado do Rio de Janeiro, de 25 de novembro de 1980, alterada pela Lei Complementar nº 137 do Estado do Rio de Janeiro, de 29 de junho de 2010, que preveem que a Universidade, dotada de autonomia constitucional, tem sua representação judicial exercida por órgão jurídico próprio;

Resolve:**TÍTULO I - DA PROCURADORIA GERAL DA UERJ – PGUERJ**
CAPÍTULO I - DAS FUNÇÕES INSTITUCIONAIS

Art. 1º À Procuradoria Geral da UERJ - PGUERJ, órgão jurídico subordinado à Reitoria da Universidade, regulada pela presente Resolução, compete:

I - exercer, privativamente, a representação judicial da UERJ e atuar extrajudicialmente em defesa dos interesses da Universidade;

II - defender em Juízo ou na esfera administrativa, ativa ou passivamente, os atos dos gestores da Universidade praticados no exercício da função pública, inclusive depois do encerramento da sua investidura;

III - defender a autonomia universitária constitucionalmente assegurada pelas Constituições da República e do Estado do Rio de Janeiro;

IV - exercer funções de consultoria jurídica no plano superior, emitindo pareceres, no âmbito da Universidade, de atos administrativos;

V - elaborar minutas de informações a serem prestadas ao Poder Judiciário em mandados de segurança impetrados contra ato do Reitor ou de outras autoridades que forem indicadas em norma regulamentar;

VI - defender os interesses da UERJ e do Reitor junto aos contenciosos administrativos;

VII - analisar minutas de editais de licitação, contratos e convênios;

VIII - opinar sobre providências de ordem jurídicas aconselhadas pelo interesse público e pela aplicação das leis vigentes, respeitando sempre o Princípio Constitucional da Autonomia Universitária;

IX - opinar, previamente, com referência ao cumprimento de decisões judiciais e, por determinação do Reitor, nos pedidos de extensão dos julgados, relacionados com a UERJ;

X - examinar as manifestações e expedientes de natureza jurídica dos órgãos da UERJ, que lhes sejam submetidos, ou que, por solicitação do Procurador Geral da UERJ lhe sejam encaminhados;

XI - opinar, sempre que solicitada, nos processos administrativos em que haja questão judicial correlata, ou que neles possa influir como condição do seu prosseguimento;

XII - exercer outras ações decorrentes de suas competências Institucionais previstas nesta resolução.

Art. 2º A Procuradoria Geral da UERJ é responsável pelo controle interno da legalidade, pela consultoria jurídica e pela representação judicial da Universidade.

Art. 3º A estrutura administrativa da PGUERJ será definida em Ato Executivo de Decisão Administrativa do Reitor.

Art. 4º Observada a competência prevista no art. 3º, bem como o disposto nesta Resolução, cabe ao Procurador Geral da UERJ propor ao Reitor o Regimento Interno da PGUERJ.

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DA PROCURADORIA GERAL DA UERJ

Art. 5º Integram a Procuradoria Geral da UERJ:

I - O Procurador Geral da UERJ;

II - O Subprocurador Geral da UERJ;

III - Os Procuradores Chefes das Procuradorias Especializadas definidas com base no art. 3º;

VI - Os Procuradores da UERJ.

Art. 6º Os cargos em comissão e as funções gratificadas estabelecidos na forma da lei são previstos nos termos da competência prevista no art. 3º.

Art. 7º A Procuradoria Geral da UERJ é composta pelos Procuradores da UERJ, cuja carreira específica é estabelecida por lei, assim como a remuneração.

CAPÍTULO III

PROCURADOR(A) E SUBPROCURADOR(A) DA UERJ

Art. 8º Os cargos de Procurador Geral e de Subprocurador Geral da UERJ são de nomeação exclusiva do Reitor, e serão ocupados privativamente por integrantes da carreira de Procurador da UERJ, que sejam advogados regularmente inscritos nos quadros da Seccional do Estado do Rio de Janeiro da Ordem dos Advogados do Brasil, devendo ter, no mínimo, 35 (trinta e cinco) anos de idade e 10 (dez) anos de exercício da advocacia, dos quais, no mínimo, 5 (cinco) anos em advocacia ou função pública.

Art. 9º A Procuradoria Geral da UERJ será composta pelas Procuradorias Especializadas definidas em ato do Reitor.

CAPÍTULO IV - DAS ATRIBUIÇÕES

SEÇÃO I - DO PROCURADOR GERAL DA UERJ

Art. 10º Compete ao Procurador Geral da UERJ, sem prejuízo de outras atribuições:

I - chefiar a Procuradoria Geral da UERJ;

II - superintender e coordenar as atividades da Procuradoria Geral da UERJ, orientando-lhe a atuação;

III - tomar iniciativa referente à matéria da competência da Procuradoria Geral da UERJ;

IV - receber as citações iniciais ou comunicações referentes a quaisquer ações ou processos ajuizados em face da UERJ, podendo, inclusive, delegar tal atribuição a um ou mais Procuradores da UERJ;

V - visar os pareceres emitidos pelos Procuradores da UERJ;

VI - determinar a propositura de ações que entender necessárias à defesa e ao resguardo dos interesses da UERJ;

VII - aprovar laudos de avaliação e minutas de escrituras, de termos de contratos e convênios, e de outros instrumentos jurídicos;

VIII - propor ao Reitor o Regimento Interno da Procuradoria Geral da UERJ;

IX - designar a comissão organizadora dos concursos para ingresso na carreira de Procurador da UERJ e aprovar a composição das bancas examinadoras;

X - propor a instauração de sindicâncias relativas aos profissionais lotados na Procuradoria Geral da UERJ;

XI - apreciar os pedidos de cessão e afastamento de qualquer Procurador da UERJ, mediante requerimento específico para tal;

XII - autorizar:

a) a não propositura ou a desistência de medida judicial, especialmente quando o valor do benefício pretendido não justificar a ação ou, quando do exame da prova, se evidenciar a improbabilidade de resultado favorável;

b) a dispensa da interposição de recursos judiciais cabíveis, ou a desistência dos interpostos, especialmente quando contraindicada a medida em face da jurisprudência e quando for de interesse institucional da UERJ manifestado pelo Reitor;

c) a não execução de julgados quando a iniciativa for infrutífera, notadamente pela inexistência de bens do executado, e quando for de interesse institucional da UERJ, manifestado pelo Reitor;

d) a renúncia de honorários incluídos nas condenações, por arbitragem ou sucumbência, quando de interesse da UERJ, manifestado pelo Reitor.

SEÇÃO II

DO SUBPROCURADOR DA UERJ

Art. 11 Compete ao Subprocurador Geral da UERJ, sem prejuízo de outras atribuições:

I - substituir, automaticamente, o Procurador Geral em seus impedimentos, ausências temporárias, férias, licenças ou afastamentos ocasionais bem como, no caso de vacância do cargo, até nomeação de novo titular;

II - coadjuvar o Procurador Geral no exercício das atribuições previstas no art. 10;

III - prestar assistência direta ao Procurador Geral da UERJ;

IV - exercer, mediante delegação de competência, as atribuições que lhe forem conferidas;

V - exercer outras atribuições que lhe forem, legal ou regularmente, cometidas.

TÍTULO II - DA CARREIRA DE PROCURADOR DA UERJ

CAPÍTULO I - DO CONCURSO

Art. 12 O ingresso na carreira de Procurador da UERJ dependerá, necessariamente, da aprovação em concurso público de provas e títulos realizado pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro, com a participação de representante da Ordem dos Advogados do Brasil, respeitadas a ordem de classifica-

ção, a validade e o número de vagas previsto no edital.

§ 1º Somente poderá inscrever-se no concurso, Bacharel em Direito que tenha condições legais compatíveis com a função, vedada a consideração de aspectos político-ideológicos.

§ 2º Poderá ser exigida prática anterior, até o máximo de 5 (cinco) anos, de atividades que envolvam a aplicação de conhecimentos jurídicos.

§ 3º Para a posse no cargo de Procurador da UERJ é exigida a inscrição no Quadro de Advogados da Ordem dos Advogados do Brasil Seccional RJ – OAB/RJ.

§ 4º Fica alterada a denominação do cargo de Advogado para o de Procurador da UERJ.

§ 5º Os atuais Advogados integrantes do quadro jurídico da UERJ, bem como aqueles que tiveram seus empregos públicos convertidos em cargos públicos de Advogado da UERJ, integram a carreira de Procurador da UERJ.

CAPÍTULO II DOS DIREITOS, DAS GARANTIAS E DAS PRERROGATIVAS

Art. 13 Aos Procuradores da UERJ são asseguradas todas as garantias e prerrogativas concedidas aos advogados em geral pelas normas que regulamentam a profissão, especialmente a Lei nº 8.906/94, sem prejuízo das seguintes:

- I** - possuir carteira de identidade funcional rubricada pelo Reitor e pelo Procurador Geral da UERJ;
- II** - agir, na defesa dos interesses da UERJ, em juízo ou fora dele;
- III** - atuar em defesa da UERJ, em feitos judiciais e administrativos, independentemente de procuração;
- IV** - receber tratamento isonômico funcional de todo e qualquer órgão da Universidade, sendo defesa a prática de qualquer ato que importe em desigualdade de direitos de qualquer natureza entre os membros, salvo aqueles que decorram do tempo de serviço ou do exercício de cargo em comissão ou função gratificada;

CAPÍTULO III DOS DEVERES

Art. 14 Os Procuradores da UERJ devem apresentar conduta irrepreensível pugnando pela dignidade de suas funções e pelo prestígio da Administração Pública.

Parágrafo único. São deveres dos Procuradores da UERJ, além dos previstos no Estatuto dos Servidores Públicos do Estado do Rio de Janeiro e no Estatuto da Advocacia:

- I** - defender a autonomia universitária, em juízo ou administrativamente;
- II** - desempenhar, com zelo e presteza, dentro dos prazos, os serviços a seu cargo;
- III** - zelar pela regularidade dos feitos em que funcionarem;
- IV** - observar sigilo funcional;

V - zelar pela boa aplicação e conservação dos bens confiados à sua guarda;

VI - sugerir ao Procurador Geral da UERJ providências tendentes à melhoria dos serviços no âmbito de sua atuação;

VII - prestar as informações solicitadas pelo Reitor, Vice-reitor, Pró-reitores, Conselhos Superiores, Diretores de Centros, Diretores das Unidades Administrativas da Administração Central e Diretores das Unidades Acadêmicas;

VIII - zelar, permanentemente, pelo bom nome e prestígio da Universidade do Estado do Rio de Janeiro.

IX - acompanhar com regularidade os processos judiciais que lhe forem distribuídos;

X - emitir pareceres nas questões que lhe forem submetidas dentro dos prazos previstos na Lei Estadual nº 5.247, de 1º de abril de 2009;

XI - manter registro atualizado dos assuntos a seu cargo, apresentando, a critério do Procurador Geral, relatórios periódicos;

XII - é vedada qualquer tipo de substabelecimento de poderes;

XIII - é vedada a realização de consultorias externas usando o nome da UERJ;

XIV - é vedada a realização de transação em processo judicial, exceto se prévia e devidamente autorizada pelo Procurador Geral da UERJ, e, nos casos em que a matéria for relevante, mediante a expressa aprovação do Reitor da UERJ;

XV - diligenciar a realização de atividades jurídicas externas inerentes à natureza dos interesses universitários;

XVI - é vedado ao Procurador da UERJ emitir parecer que contrarie tese ou interpretação jurídica expressa em parecer normativo.

TÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15 Aplica-se, subsidiariamente, aos Procuradores da UERJ, o regime jurídico do funcionalismo estadual, na forma do disposto no art. 363 do Decreto Estadual nº 2.479/79.

Art. 16 Os serviços de auxílio jurídico necessários às diferentes atividades e áreas de atuação da UERJ ficam vinculados à Procuradoria Geral da UERJ, devendo essas assessorias serem ocupadas por Procurador da UERJ.

Parágrafo único. A Reitoria da UERJ poderá indicar Procuradores da UERJ como consultores jurídicos por tempo determinado para diferentes setores da UERJ.

Art. 17 A Procuradoria Geral da UERJ disponibilizará, quando solicitado, um dos Procuradores do seu quadro para participar das sessões do Conselho Universitário, do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão e do Conselho de Curadores, atuando em auxílio dos conselheiros, dirimindo dúvidas e indagações jurídicas porventura suscitadas.

Art. 18 O Reitor da UERJ editará os atos administrativos complementares necessários à regulamentação dos casos omissos, desde que externos ao escopo desta Resolução e não a contradigam.

Art. 19 Esta Resolução entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

UERJ, em 04 setembro de 2020.

RICARDO LODI RIBEIRO
REITOR



ATO EXECUTIVO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA

AEDA 011/ REITORIA/ 2021

REGULAMENTA A ESTRUTURA INTERNA DA PROCURADORIA-GERAL DA UERJ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais definidas no art. 17, incisos I, V e VI do Estatuto da Universidade do Estado do Rio de Janeiro, bem como, fundado no art. 3.º e 8.º, da Resolução Consun n.º 09/2020;

CONSIDERANDO a autonomia administrativa universitária prevista no art. 207 da Constituição da República Federativa do Brasil, e no art. 309 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO os termos do art. 132, da Constituição da República Federativa do Brasil e do art. 69 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

CONSIDERANDO os termos do art. 27, da Lei Estadual n.º 9.080, de 05 de novembro de 2020, do art. 2º, inciso I, da Lei Complementar nº 15, do Estado do Rio de Janeiro, de 25 de novembro de 1980 e do art.3º da Resolução Consun nº 09/2020

Resolve:

TÍTULO I DA PROCURADORIA-GERAL DA UERJ CAPÍTULO I

Art. 1º A Procuradoria-Geral da UERJ, órgão jurídico central responsável pelo controle interno da legalidade e pela representação judicial da Universidade, será regulada, nos termos do art. 1.º, da Lei Estadual n.º 9.080/2020 e art. 3.º, da Resolução Consun n.º 09/2020, pelo presente Ato Executivo.

Art. 2º À Procuradoria-Geral da UERJ compete, com autonomia técnico-científica:

I - representar a Universidade, privativamente, judicial e extrajudicialmente, quando esta figurar como autora, ré, oponente, interveniente, assistente ou interessada, sempre que assim exigir o interesse da autarquia, podendo atuar independentemente de procuração, em qualquer local, órgão, instância ou Tribunal;

II - defender em Juízo ou na esfera administrativa, ativa ou passivamente, os atos dos gestores da Universidade praticados no exercício da função pública, inclusive depois do encerramento da sua gestão;

III - atuar, em nome da Universidade e dos órgãos que integram sua estrutura, nos processos, pro-

cedimentos ou inquéritos instaurados pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e pelo Ministério Público do Estado, assim como perante as demais instituições públicas da União, Estados e Municípios, além de defender os atos e prerrogativas do Reitor da UERJ, observados os regulamentos pertinentes;

IV - prestar informações e emitir pareceres jurídicos quando solicitados pelo Reitor, Vice-reitor, Pró-reitores, Conselhos Superiores, Diretores de Centros, Diretores das Unidades Administrativas da Administração Central e Diretores das Unidades Acadêmicas e elaborar minutas de informações a serem prestadas ao Poder Judiciário em mandados de segurança impetrados contra ato do Reitor da UERJ ou de outra autoridade da UERJ;

V - propor ao Reitor da UERJ o encaminhamento ao Governador do Estado para representação de inconstitucionalidade de leis ou atos normativos do Estado, bem como as informações que devam ser prestadas, pelo Reitor da UERJ, na forma da legislação específica;

VI - quando solicitado pelo Reitor, atuar como *amicus curiae* nas ações diretas de inconstitucionalidade, nas ações declaratórias de constitucionalidade e nas arguições de descumprimento de preceito fundamental, quando envolvam leis e atos normativos de interesse da UERJ;

VII - exercer a consultoria jurídica interna da UERJ de forma exclusiva, emitindo pareceres para fixar a interpretação jurídica das leis ou atos normativos, emitindo pareceres, normativos ou não, e súmulas internas que balizarão a atuação de todos os Procuradores;

VIII - analisar as minutas de Resolução dos Conselhos Superiores, dos Atos Executivos normativos, elaborar e examinar anteprojeto de lei e atos normativos da Universidade do Estado do Rio de Janeiro, respeitada a competência do Conselho Universitário e do Magnífico Reitor;

IX - propor minutas de AEDA que referenciem tese consolidada dentro da Procuradoria da UERJ;

X - propor ao Reitor a extensão administrativa da eficácia de decisões judiciais reiteradas e propor ao Reitor da UERJ a edição de normas regulamentares de natureza geral;

XI - propor ao Reitor da UERJ, para os órgãos da administração interna, medidas de caráter jurídico que visem a proteger-lhes o patrimônio ou a aperfeiçoar as práticas administrativas;

XII - propor ao Reitor da UERJ medidas que julgar necessárias à uniformização da jurisprudência administrativa, propondo a edição de Pareceres Normativos ou Súmulas Administrativas vinculadoras da atividade administrativa da Universidade;

XIII - analisar previamente convênios, acordos e contratos em geral a serem firmados com entidades externas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, inclusive os decorrentes de licitação e aprovar as minutas de Edital de licitação e de concursos públicos;

XIV - opinar, por determinação do Reitor da UERJ, sobre as consultas que devam ser formuladas ao Tribunal de Contas e demais órgãos de controle financeiro e orçamentário do Estado;

XV - opinar e orientar, previamente, com referência ao cumprimento de quaisquer decisões judiciais e mediante solicitação ou de ofício, nos procedimentos administrativos em que haja questão legal correlata ou que neles possa influir como condição de seu prosseguimento;

XVI - realizar assistência jurídica e emitir pareceres nos processos da Corregedoria Geral da UERJ;

XVII - promover, a juízo do Reitor da UERJ, representação ao Ministério Público;

XVIII - dispor sobre sua estrutura interna, os servidores lotados na Procuradoria, compor seus órgãos de administração e editar os regulamentos internos;

XIX - opinar nos processos relativos à alienação, concessão, permissão ou autorização de uso dos bens da Universidade, assim como em todos os processos que envolvam transigência dos interesses da Universidade;

XX - proceder à análise jurídico-formal dos processos de natureza disciplinar ou sancionatórios de quaisquer natureza;

XXI - gerir e administrar os fundos e recursos especiais que lhe são afetos por lei;

XXII - desempenhar outras atribuições que lhe forem expressamente cometidas pelo Reitor da UERJ.

Parágrafo Primeiro. As consultas à Procuradoria-Geral da UERJ deverão conter todas as informações pertinentes e a indicação expressa da dúvida jurídica a ser dirimida e só poderão ser encaminhadas por intermédio e à critério do Reitor, Vice-reitor, Pró-reitores, Conselhos Superiores, Diretores de Centros, Diretores das Unidades Administrativas da Administração Central e Diretores das Unidades Acadêmicas.

Parágrafo Segundo. No exercício de suas atribuições, a Procuradoria-Geral da UERJ poderá requisitar documentos, fazer e requerer diligências, além de solicitar informações e esclarecimentos às unidades e órgãos da Universidade, que deverão ser atendidos no prazo fixado.

Art. 3º - A Procuradoria-Geral da UERJ terá a seguinte estrutura interna de atuação:

I - o Gabinete do Procurador-Geral (PGUERJ/GAB);

II - a Subprocuradoria-Geral (PGUERJ/SUB);

III - a Assessoria do Gabinete (PGUERJ/ASGAB);

IV - a Chefia de Divisão do Gabinete (PGUERJ/CGAB);

V - o Conselho da Procuradoria-Geral da UERJ (PGUERJ/CON);

VI - o Centro de Estudos Jurídicos da Procuradoria-Geral da UERJ (CEJUR/PGUERJ);

VII - a Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos (CPRAC/UERJ).

VIII - as Procuradorias Especializadas, assim classificadas:

VIII.1 - Procuradoria de Contratos, Licitações, Convênios e Orçamento (PGUERJ-01);

VIII.2 - Procuradoria de Contencioso de Pessoal (PGUERJ-02);

VIII.3 - Procuradoria Administrativa (PGUERJ-03);

VIII.4 - Procuradoria Cível e de Patrimônio (PGUERJ-04);

VIII.5 - Procuradoria Tributária e de Recuperação de Ativos (PGUERJ-05);

VIII.6 - Procuradoria de Assuntos Disciplinares (PGUERJ-06);

VIII.7 - Procuradoria de Saúde (PGUERJ-07);

VIII.8 - Procuradoria de Pessoal (PGUERJ-08);

VIII.9 - Procuradoria de Assuntos Acadêmicos e Institucionais (PGUERJ-09);

VIII.10 - Procuradoria de Ações Coletivas, Probidade Administrativa e Controle Externo (PGUER-10);

§ 1º Os cargos de Procurador-Geral, Subprocurador-Geral e Procurador-Chefe constituem cargos em comissão remunerados na forma da lei.

§ 2º Cada Procuradoria especializada será chefiada por um Procurador-Chefe, nomeado pelo Reitor da UERJ, indicado pelo Procurador-Geral da UERJ.

§ 3º O Procurador-Chefe será auxiliado por 01 (um) Procurador Assistente, nomeado pelo Procurador-Geral, que o substituirá nos casos de licenças, férias ou impedimentos.

Art. 4º As Procuradorias especializadas são os órgãos de atuação da Procuradoria da UERJ no exercício de suas atribuições.

Art. 5º Compõem a Procuradoria-Geral da UERJ, estando subordinados a essa, os seguintes órgãos de apoio:

I - Serviço de Controle de Processos Judiciais (PGUERJ/SERCPJ);

II - Serviço de Protocolo (PGUERJ/SP);

III - Coordenação de Tecnologia da Informação (PGUERJ/TI);

IV - Setor de Arquivo e Documentação da Procuradoria (PGUERJ/DOC);

V - Assessoria de Comunicação (PGUERJ/COM);

VI - Assessoria de Perícias e Cálculos Judiciais (PGUERJ/PER);

VII - Assessoria Financeira e Orçamentária (PGUERJ/FIN);

§ 1º Caberá ao Procurador-Geral da UERJ, por meio de Ordem de Serviço, dispor sobre as normas de funcionamento do Programa de Estágio Forense Complementar a ser oferecido pela Procuradoria-Geral da UERJ.

§ 2º Caberá ao Procurador-Geral da UERJ, ou ao Subprocurador-Geral da UERJ diligenciar, informando às Presidências dos Tribunais locais, por meio de expediente específico, os estudantes integrantes do programa de estágio.

CAPÍTULO II
SEÇÃO I
DAS ATRIBUIÇÕES DO PROCURADOR-GERAL DA UERJ

Art. 6º Compete ao Procurador-Geral da UERJ, sem prejuízo de outras atribuições:

- I** - superintender, orientar e coordenar as atividades da Procuradoria-Geral da UERJ, atuando em colaboração com os demais órgãos superiores, fixando a orientação jurídica e administrativa do órgão;
- II** - assessorar diretamente o Reitor da UERJ, os titulares das Pró-Reitorias e os Diretores que compõem a Administração Superior da UERJ;
- III** - promover a abertura, por meio de delegação expressa do Reitor da UERJ, de concurso público para a carreira de Procurador da UERJ;
- IV** - prover, por delegação do Reitor da UERJ, os cargos iniciais de Procurador da UERJ, bem como praticar todo e qualquer ato que importe no provimento e vacância dos cargos de Procurador, inclusive aqueles em comissão e do quadro de apoio da estrutura da Procuradoria da UERJ;
- V** - propor ao Reitor a demissão ou cassação de aposentadoria de Procurador da UERJ, após regular processo administrativo disciplinar;
- VI** - autorizar férias, licenças e regimes especiais de trabalho dos Procuradores;
- VII** - determinar a realização de exames de sanidade para verificação de incapacidade física ou mental dos Procuradores da UERJ e dos servidores técnicos do serviço de apoio da Procuradoria;
- VIII** - avocar encargos de qualquer Procurador da UERJ, podendo atribuí-lo a outro, e, também, designar qualquer Procurador da UERJ (ainda que se encontre cedido atuando como assessor jurídico de outro órgão público), para a execução de trabalho específico, independentemente de sua lotação;
- IX** - receber citações iniciais ou comunicações referentes a quaisquer ações ou processos ajuizados em face da UERJ, ou nos quais deva intervir a Procuradoria da UERJ, podendo, inclusive, delegar tais funções;
- X** - delegar atribuições a seus subordinados, inclusive aos que pertencem à carreira do serviço de apoio, autorizando expressamente a sua subdelegação quando for o caso;
- XI** - expedir atos de lotação, remoção e designação dos Procuradores da UERJ;
- XII** - determinar a propositura de ações que entender necessárias à defesa e ao resguardo dos interesses da UERJ e autorizar expressamente ações rescisórias;
- XIII** - apreciar as consultas formuladas pelas unidades internas, encaminhadas na forma do parágrafo primeiro art. 2º, que tenham por objeto matéria controvertida ou relevante sobre a qual não haja anterior pronunciamento ou, ainda, quando houver processo judicial correlato em curso;
- XIV** - solicitar ao Reitor que confira caráter normativo a parecer emitido pela Procuradoria-Geral da UERJ, vinculando todos os órgãos internos, assim como a aprovação de Súmulas de Jurisprudência Administrativa da UERJ para conferir uniformidade à orientação jurídico-normativa da Universidade;

- XV** - autorizar o parcelamento de créditos não tributários, decorrente de decisão judicial, ou objeto de ação judicial, em curso ou a ser proposta, dentro dos limites fixados pelo Reitor;
- XVI** - estudar, apreciar e preparar manifestações técnicas (sob o ponto de vista legal), a respeito de questões que apresentem aspectos jurídicos específicos, relacionados com as unidades internas a que estejam afetas;
- XVII** - apreciar e colaborar na elaboração de anteprojetos de atos normativos;
- XVIII** - encaminhar ao Magnífico Reitor os processos administrativos para abertura de processo administrativo disciplinar, quando couber;
- XIX** - propor ao Reitor a criação e a extinção de cargos, empregos e funções para os setores da Procuradoria-Geral;
- XX** - autorizar a realização de despesas e a compra de material permanente para a Procuradoria, podendo delegar, por Portaria, e com indicação de alçada, o encargo aos Serviços Administrativos;
- XXI** - convocar as eleições do Conselho da Procuradoria Geral da UERJ, regulamentando-as;
- XXII** - estabelecer as áreas de atuação de cada Procuradoria especializada, indicando o Procurador-Chefe respectivo, bem como seu substituto, definindo conflitos de competência;
- XXIII** - determinar o setor de lotação de Procuradores, servidores técnico-administrativos e estagiários.
- XXIV** - baixar o Regimento Interno da Procuradoria-Geral, após aprovação do Reitor, e dispor sobre as normas de funcionamento do Programa de Estágio Forense Complementar a ser oferecido pela Procuradoria;
- XXV** - realizar a orientação técnica das Procuradorias Especializadas, para a melhor defesa dos interesses da UERJ, em especial na atuação judicial;
- XXVI** - definir parâmetros, nos casos não previstos em lei, para o não ajuizamento, desistência, transação, compromisso e confissão nas ações judiciais de interesse da UERJ, permitida a delegação, observado o seguinte:
- a)** a não propositura ou desistência de medida judicial, especialmente quando o valor do benefício pretendido não justifique a ação ou, quando do exame da prova, se evidenciar improbabilidade de resultado favorável;
 - b)** a dispensa da interposição de recursos judiciais cabíveis, ou a desistência dos interpostos, especialmente quando contraindicada a medida em face da jurisprudência;
 - c)** a não execução de julgados quando a iniciativa for infrutífera, notadamente pela inexistência de bens do executado.
 - d)** decidir sobre o reconhecimento do pedido, a desistência, transação e acordos judiciais, assim como a liberação de comparecimento do advogado à sessão de julgamento no respectivo Tribunal para sustentação oral, observados os limites delegados aos Procuradores-Chefes;

XXVII - revisar ou redigir contratos, convênios e outros termos de obrigações, observadas as minutas padronizadas; e

XXVIII - aprovar os pareceres das Procuradorias Especializadas que lhe forem submetidos, na forma dos regulamentos internos, pelos Procuradores-Chefes;

XXIX - dirimir conflitos de atribuição entre as Procuradorias Especializadas, pacificando entendimentos, incorporando às funções de cada especializada;

XXX - propor ao Reitor ou ao órgão universitário competente a decretação da nulidade ou a revogação de atos reputados ilegais ou inconstitucionais em parecer fundamentado;

XXXI - presidir o Conselho da Procuradoria-Geral e dar cumprimento às suas deliberações;

XXXII - presidir o Conselho da Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos (CE-PRAC/UERJ);

XXXIII - compor o Conselho de Controle Interno da UERJ – CCIUERJ, nos termos do AEDA-83/REITORIA/2020;

XXXIV - ordenar e movimentar, juntamente com o Reitor da UERJ, os recursos do FUNDAC-PGUERJ.

XXXV - ordenar e movimentar os recursos oriundos dos honorários de sucumbência;

XXXVI - atuar ordinariamente, prestando assistência jurídica ao Conselho Universitário, quando solicitado.

SEÇÃO II

DA SUBPROCURADORIA-GERAL

Art. 7º A Subprocuradoria-Geral da UERJ será exercida por 01 (um) Subprocurador-Geral, competindo-lhe:

I – substituir automaticamente o Procurador-Geral da UERJ em seus impedimentos, ausências temporárias, férias, licenças ou afastamentos ocasionais bem como, no caso de vacância do cargo, até nomeação de novo titular;

II – coadjuvar o Procurador-Geral da UERJ no exercício das atribuições previstas no artigo 6º;

III – prestar assistência direta ao Procurador-Geral da UERJ;

IV – exercer, mediante delegação de competência, as atribuições que lhe forem conferidas;

V – compor o Conselho da Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos e o Conselho da Procuradoria-Geral da UERJ;

VI – exercer outras atribuições que lhe forem, legal ou regularmente, cometidas.

Parágrafo único. O Procurador-Geral da UERJ poderá definir, em ato próprio, outras atribuições do Subprocurador Geral.

SEÇÃO III

DO CONSELHO DA PROCURADORIA-GERAL DA UERJ

Art. 8º O Conselho da Procuradoria Geral da UERJ, presidido pelo Procurador-Geral da UERJ e composto pelo Subprocurador-Geral da UERJ e mais quatro Procuradores da UERJ, com mais de 03 (três) anos na carreira, escolhidos em votação livre pelos demais Procuradores da UERJ, compete, sem prejuízo de outras atribuições que sejam especificadas em seu Regimento:

I - pronunciar-se sobre qualquer matéria ou questão que lhe seja encaminhada pelo Procurador-Geral da UERJ;

II - sugerir ao Procurador-Geral da UERJ e opinar sobre alterações na estrutura da Procuradoria-Geral inclusive sobre as respectivas atribuições;

III - manifestar-se, previamente, sobre a composição de comissão organizadora dos concursos de ingresso na Carreira de Procurador da UERJ e sobre a composição das bancas examinadoras;

IV – decidir, pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, pela convocação de Procurador da UERJ ou servidor da Procuradoria-Geral para prestar esclarecimentos sobre sua atuação funcional;

V – opinar, previamente, sobre pedidos de afastamento de Procurador da UERJ.

Art. 9º Todos os membros do Conselho terão direito a voto, cabendo ao Presidente, também, o de desempate.

§ 1º - O mandato dos membros eleitos do Conselho será de 02 (dois) anos, admitida a recondução;

§ 2º - O Regimento Interno da Procuradoria-Geral da UERJ disciplinará o funcionamento do Conselho.

§ 3º - As sessões do Conselho, com periodicidade estabelecida em regulamento, serão públicas, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo, e instaladas com a presença da maioria absoluta de seus membros.

§ 4º - As deliberações do Conselho serão motivadas, publicadas por extrato e tomadas pela maioria dos membros presentes à sessão, salvo expressa previsão em sentido contrário.

§ 5º - Aos Procuradores da UERJ será assegurada a manifestação nas sessões do Conselho, na forma definida em seu regimento interno.

SEÇÃO IV

DOS PROCURADORES-CHEFES

Art. 10º Compete aos Procuradores-Chefes a direção das Procuradorias Especializadas, coordenando e disciplinando internamente a distribuição do trabalho entre os Procuradores e Estagiários, adequando às necessidades do serviço e a modalidade de atuação, judicial, consultiva e de procedimentos disciplinares, atuar diretamente em processos quando entender necessário, e emitir visto em todos os pareceres elaborados pelos Procuradores de sua área.

Parágrafo Primeiro. Os Procuradores-Chefes, além das atribuições rotineiras, prestarão apoio direto ao Procurador-Geral, podendo ser-lhes incumbido o acompanhamento e a resolução de assuntos de interesse das unidades e órgãos da universidade.

Parágrafo Segundo. As áreas de atuação, judicial, consultiva e de procedimentos disciplinares poderão organizar-se, internamente, em subunidades, podendo delegar determinadas competências administrativas a seus subordinados, para melhor execução dos trabalhos, assim como otimização do acompanhamento dos respectivos processos administrativos e judiciais.

SEÇÃO V DOS PROCURADORES DA UERJ

Art. 11 Aos Procuradores da UERJ incumbe o desenvolvimento das atividades previstas no artigo 2º deste Ato Executivo, bem como quaisquer outras atribuições determinadas pelo Procurador-Geral da UERJ ou pelo Subprocurador-Geral da UERJ.

Art. 12 Os Procuradores da UERJ ficarão lotados no órgão jurídico central, mas poderão, mediante autorização do Procurador-Geral, respeitado o Regimento Interno, desempenhar suas funções em outros órgãos da Universidade ou em outros locais e, no exercício dessas funções, deverão prestar obediência às diretrizes, orientações e normas definidas pela Procuradoria-Geral da UERJ.

SEÇÃO VII DO CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS

Art. 13 Ao Centro de Estudos Jurídicos da PGUERJ compete manter atualizado o serviço de informação legislativa, jurisprudencial, de súmulas e de pareceres normativos da Procuradoria da UERJ; auxiliar na aquisição de livros e obras para a Procuradoria, planejar e promover cursos, seminários, aulas, palestras e conferências de caráter jurídico; organizar e controlar as atividades de estágio e residência jurídica da PGUERJ, editar revistas da Procuradoria-Geral da UERJ, elaborar os planos de trabalho e investimento que servirão de base para a elaboração do Plano Anual de Despesas referente ao exercício financeiro seguinte; e promover a sua publicação, além de divulgar toda matéria de natureza jurídico-administrativa de interesse da Procuradoria-Geral da UERJ.

Art. 14 O funcionamento e a composição do Centro de Estudos Jurídicos da PGUERJ serão regulados por ato do Procurador-Geral da UERJ.

SEÇÃO VII DO FUNDO DE APARELHAMENTO E CAPACITAÇÃO DA PGUERJ

Art. 15 O Fundo de Aparelhamento e Capacitação da Procuradoria-Geral da UERJ (FUNDAC-P-GUERJ), de natureza orçamentária, dotado de autonomia administrativa, contábil e financeira, criado pela Lei Estadual nº 9.080, de 05 de novembro de 2020, será regulado por ato próprio do Reitor da UERJ em conjunto com o Procurador-Geral e comporá a estrutura administrativa interna da PGUERJ.

SEÇÃO VIII DA CÂMARA DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS DA UERJ

Art. 16 A Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos, de que tratam os artigos 17 a 22 da Lei Estadual 9.080/2020, será regulado por ato próprio do Reitor da UERJ e comporá a estrutura administrativa interna da PGUERJ, com a participação obrigatória de um ou mais procuradores da UERJ.

SEÇÃO VIII DOS ESTAGIÁRIOS

Art. 17 Os estagiários da Procuradoria-Geral da UERJ serão selecionados pelo Centro de Estudos Jurídicos e admitidos pelo Procurador-Geral da UERJ e/ou Subprocurador Geral da UERJ e ficarão vinculados aos Procuradores-Chefes, prestando apoio ao trabalho interno e externo à Procuradoria, resguardado o cumprimento das finalidades de formação acadêmico-profissional, próprias do estágio.

SEÇÃO IX DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E APOIO TÉCNICO

Art. 18 Os Serviços Administrativos e Apoio Técnico previstos neste ato terão suas atribuições definidas no Regimento Interno da Procuradoria-Geral da UERJ e em ato do Procurador-Geral da UERJ e ficarão encarregados da execução de todos os serviços administrativos da Procuradoria-Geral, sendo cada setor administrativo dirigido por um servidor de carreira da Universidade, de livre designação pelo Procurador-Geral da UERJ.

§ 1º O funcionamento dos Serviços Administrativos poderá ser dividido em seções, de acordo com a necessidade de serviço.

CAPÍTULO III DOS DIREITOS, GARANTIAS E PRERROGATIVAS

Art. 19 Aos Procuradores da UERJ são asseguradas todas as garantias e prerrogativas concedidas aos Advogados em geral, no seu estatuto e pelas normas que regulamentam a profissão, especialmente a Lei Federal n.º 8.906/94 e Lei Estadual n.º 9.080/2020, sem prejuízo das seguintes:

- I** – possuir carteira de identidade funcional conforme modelo aprovado pelo Reitor e pelo Procurador-Geral da UERJ;
- II** – agir, na defesa dos interesses da UERJ, em juízo ou fora dele;
- III** – atuar em defesa da UERJ, em feitos judiciais e administrativos, independentemente de procuração;
- IV** – utilizar, com exclusividade, a denominação Procurador da UERJ em toda e qualquer manifestação em feitos judiciais e administrativos;
- V** – receber tratamento isonômico-funcional de todo e qualquer órgão da Universidade.

CAPÍTULO IV DOS DEVERES

Art. 20 Os Procuradores da UERJ devem apresentar conduta irrepreensível tanto na vida pública quanto particular, pugnando pela dignidade de suas funções e pelo prestígio da Administração Pública.

§ 1º É dever dos Procuradores da UERJ, além dos previstos no Estatuto dos Servidores Públicos do Estado do Rio de Janeiro e no Estatuto da Advocacia:

- I** – defender a autonomia universitária, em juízo ou administrativamente;

II – cumprir e fazer cumprir, com independência, serenidade e exatidão, as disposições legais e os atos de ofício do seu cargo, observando os prazos legais;

III – tratar com urbanidade todo e qualquer servidor público da UERJ;

IV – comparecer pontualmente aos compromissos internos, às audiências e às sessões de julgamento, e não se ausentar injustificadamente antes de seu término, observadas as orientações internas da Procuradoria-Geral da UERJ;

V – zelar pela regularidade dos feitos em que funcionarem;

VI – observar sigilo funcional e não manifestar, publicamente, opinião sobre processos administrativos ou judiciais sob sua responsabilidade ou da Procuradoria, nem utilizar termos depreciativos em despachos, pareceres ou expedientes submetidos à sua apreciação;

VII – zelar pela boa aplicação e conservação dos bens confiados à sua guarda;

VIII – representar ao Procurador-Geral da UERJ sobre irregularidades que afetem o bom desempenho de suas atribuições;

IX – sugerir ao Procurador-Geral da UERJ providências tendentes à melhoria dos serviços no âmbito de sua atuação;

X – prestar as informações solicitadas pelo Reitor e demais autoridades da UERJ;

XI – velar, permanentemente, pelo bom nome e prestígio da Universidade do Estado do Rio de Janeiro.

XII – atuar de acordo com as determinações e orientações do Procurador-Geral da UERJ, do Subprocurador-Geral da UERJ, e do Procurador-Chefe a que estiverem vinculados;

XIII – acompanhar, com regularidade, todo os atos dos processos judiciais que lhe forem distribuídos, comparecendo às audiências e sessões de julgamento relevantes, ressalvadas as exceções e autorizações do Procurador-Geral da UERJ;

XIV – emitir pareceres nas questões que lhe forem submetidas;

XV – manter registro atualizado dos assuntos a seu cargo, apresentando, a critério do Procurador-Geral, ou respectivo Procurador-Chefe, relatórios periódicos;

§ 2º - É defeso ao Procurador da UERJ emitir opinião jurídica, officiar ou atuar em qualquer processo administrativo ou judicial em que seja parte ou interessado, ou que se discuta algum ato em que o próprio tenha realizado na condição de autoridade ou assessor de autoridade interessada, ou haja interesse de seu cônjuge ou companheiro, qualquer parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, ou, ainda, quando tenha atuado como procurador da parte.

§3.º - Nas hipóteses do §2.º, o Procurador da UERJ deverá se declarar impedido e solicitar ao Procurador-Chefe a designação de um outro Procurador da UERJ para atuar. Em caso de impedimento de todos os Procuradores de uma mesma área, o caso deverá ser submetido ao Procurador-Geral para designar um Procurador da UERJ para atuar.

§ 4º - É defeso qualquer tipo de substabelecimento de poderes, bem como a realização de transação em processo judicial, salvo nas hipóteses autorizadas pelo Procurador-Geral da UERJ, observada a

eventual delegação.

§ 5º - Nas causas em que haja interesse de toda a Procuradoria-Geral ou de assuntos que interessem a toda categoria de Procurador da UERJ, caberá ao Procurador-Geral atuar diretamente, podendo designar um Procurador da UERJ para atuar de forma especial.

TÍTULO IV CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21 O Reitor da UERJ editará os atos administrativos complementares necessários à regulamentação dos casos omissos.

Parágrafo Único. As atribuições a serem realizadas por cada uma das Procuradorias especializadas e pelos órgãos administrativos de apoio serão definidas pelo Regimento Interno da Procuradoria-Geral da UERJ, e divulgadas aos Órgãos de Direção Superior da UERJ, bem como às chefias dos demais órgãos.

Art. 22 Todos os órgãos da UERJ devem submeter suas questões jurídicas à Procuradoria-Geral da UERJ, observando suas recomendações, pareceres e diretrizes, devendo os respectivos cargos de chefia jurídica serem ocupados, privativamente, por Procurador da UERJ.

Parágrafo Único. Quaisquer manifestações jurídicas emitidas por servidores ou contratados de quaisquer órgãos ou departamentos internos deverão ser, obrigatoriamente, submetidas ao exame e aprovação da Procuradoria-Geral da UERJ, sob pena de responsabilidade e desvio e/ou usurpação de função pública.

Art. 23 Os afastamentos de Procuradores da UERJ para estudos só poderão verificar-se quando concorrerem os seguintes requisitos cumulativos:

I — existência de interesse na realização dos estudos para o desempenho das atribuições do cargo de Procurador da UERJ;

II — impossibilidade comprovada da realização dos estudos simultaneamente com o exercício do cargo.

Art. 25 Este Ato entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se todos os atos e disposições em contrário.

Parágrafo único. Este Ato Normativo aplica-se exclusivamente à Procuradoria-Geral da Universidade do Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 18 de março de 2021.

RICARDO LODI RIBEIRO
Reitor



ATO EXECUTIVO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA

AEDA 035/ REITORIA/ 2022

REGULAMENTA O ART. 27, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI Nº9.080/2020, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2020, E APROVA O REGIMENTO INTERNO DA PROCURADORIA-GERAL DA UERJ

REGULAMENTA O ART. 27, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI Nº9.080/2020, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2020, E APROVA O REGIMENTO INTERNO DA PROCURADORIA-GERAL DA UERJ.

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais definidas no art. 17, I, V e VI do Estatuto da Universidade do Estado do Rio de Janeiro e, com base no parágrafo único, do art. 27, da Lei estadual n.º 9.080, de 05 de novembro de 2020;

CONSIDERANDO a autonomia administrativa universitária prevista no art. 207 da Constituição da República Federativa do Brasil, e no art. 309 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO os termos do art. 132, da Constituição da República Federativa do Brasil e do art. 69 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

CONSIDERANDO o envio da proposta de Regimento Interno enviada pelo Procurador-Geral da UERJ, nos termos do art. 10, inciso VII, da Resolução 009/2020.

Resolve:

CAPÍTULO I

Das competências da Procuradoria-Geral da UERJ (PGUERJ)

SEÇÃO I

A Procuradoria-Geral da UERJ e sua estrutura organizacional

Art. 1º À Procuradoria-Geral da UERJ compete:

1. representar, defender em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, a UERJ junto ao Poder Judiciário, em todas as instâncias e Tribunais;
2. exercer a consultoria jurídica da UERJ, emitindo pareceres prévios, para fixar a interpretação jurídica das leis ou atos normativos;
3. defender em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, os atos e prerrogativas do Reitor da UERJ, observados os regulamentos pertinentes;
4. elaborar minutas de informações a serem prestadas ao Poder Judiciário em mandados de se-

- gurança impetrados contra ato do Reitor da UERJ ou de outra autoridade da UERJ;
5. propor ao Reitor da UERJ o encaminhamento ao Governador do Estado para representação de inconstitucionalidade de leis ou atos normativos do Estado, bem como as informações que devam ser prestadas, pelo Reitor da UERJ, na forma da legislação específica;
 6. a defesa da autonomia universitária constitucionalmente assegurada pela Constituição da República e do Estado do Rio de Janeiro;
 7. defender os interesses da UERJ e do Reitor da UERJ junto aos contenciosos administrativos;
 8. assessorar o Reitor da UERJ e os órgãos superiores da administração da UERJ, cooperando na elaboração de atos normativos;
 9. o exercício exclusivo de funções de consultoria jurídica no plano superior, inclusive no que respeita as decisões de questões administrativas, emitindo pareceres, normativos ou não, para fixar a interpretação, no âmbito da Universidade, de leis ou atos normativos;
 10. propor ao Reitor da UERJ a edição de normas regulamentares de natureza geral;
 11. propor ao Reitor da UERJ e aos órgãos da administração interna, medidas de caráter jurídico que visem a proteger-lhes o patrimônio ou aperfeiçoar as práticas administrativas;
 12. propor ao Reitor da UERJ medidas que julgar necessárias à uniformização da jurisprudência administrativa;
 13. aprovar as minutas de Edital e dos termos de contratos a serem firmados pela UERJ;
 14. opinar, por determinação do Reitor da UERJ, sobre as consultas que devam ser formuladas ao Tribunal de Contas e demais órgãos de controle financeiro e orçamentário do Estado;
 15. opinar e orientar, previamente, com referência ao cumprimento de quaisquer decisões judiciais;
 16. opinar, mediante solicitação ou de ofício, nos procedimentos administrativos em que haja questão judicial correlata ou que neles possam influir como condição de seu prosseguimento;
 17. promover, a juízo do Reitor da UERJ, representação ao Ministério Público;
 18. dispor sobre sua estrutura interna, compor seus órgãos de administração e regulamentos internos;
 19. promover o desenvolvimento da ciência jurídica e social, em cooperação com a Faculdade de Direito, em áreas de interesse da UERJ, realizando atividades de pesquisa e promovendo cursos, com o auxílio de outras instituições de ensino;
 20. desempenhar outras atribuições que lhe forem expressamente cometidas pelo Reitor da UERJ.

Art. 2º o Integram a organização básica da Procuradoria-Geral da UERJ:

I - o Gabinete do Procurador-Geral (UERJ/PGUERJGAB);

II - a Subprocuradoria-Geral (UERJ/PGUERJSUB);

III - a Chefia de Divisão do Gabinete (PGUERJ/CGAB);

IV - a Assessoria do Gabinete (UERJ/PGASGAB);

V - o Conselho da Procuradoria-Geral da UERJ (UERJ/PGUERJCON);

VI - o Centro de Estudos Jurídicos da Procuradoria (UERJ/PGUERJCJUR);

VII - a Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos (UERJ/CPRAC).

VIII - as Procuradorias Especializadas, assim classificadas:

VIII.1 - Procuradoria de Contratos, Licitações, Convênios e Orçamento (PGUERJ-01);

VIII.2 - Procuradoria de Contencioso de Pessoal (PGUERJ-02);

VIII.3 - Procuradoria Administrativa (PGUERJ-03);

VIII.4 - Procuradoria Cível e de Patrimônio (PGUERJ-04);

VIII.5 - Procuradoria Tributária e de Recuperação de Ativos (PGUERJ-05);

VIII.6 - Procuradoria de Assuntos Disciplinares (PGUERJ-06);

VIII.7 - Procuradoria de Saúde (PGUERJ-07);

VIII.8 - Procuradoria de Pessoal (PGUERJ-08);

VIII.9 - Procuradoria de Assuntos Acadêmicos e Institucionais (PGUERJ-09);

VIII.10 - Procuradoria de Ações Coletivas, Probidade Administrativa e Controle Externo (PGUERJ-10);

§ 1º Compõem a Procuradoria-Geral da UERJ, estando subordinados a essa, os seguintes órgãos e serviços de apoio:

I - Serviço de Apoio ao Contencioso (UERJ/PGSERAC);

II - Serviço de Apoio ao Consultivo (UERJ/PGSERCON);

III - Coordenação de Tecnologia da Informação (UERJ/PGUERJTI);

IV - Assessoria de Comunicação (UERJ/PGUERJCOM);

V - Assessoria de Perícias e Cálculos Judiciais (UERJ/PGUERJPER);

VI - Assessoria Financeira (UERJ/PGUERJFIN).

SEÇÃO II

Da Competência Dos Órgãos Da Procuradoria-Geral da UERJ

Art. 3º Compete ao Procurador-Geral da UERJ:

21. chefiar a Procuradoria-Geral da UERJ, coordenando e supervisionando suas atividades;
22. assessorar diretamente o Reitor da UERJ e os titulares das diversas Diretorias que compõem a Administração da UERJ;
23. promover a abertura, por meio de delegação expressa do Reitor da UERJ, de concurso público para a carreira de Procurador da UERJ;
24. prover, por delegação do Reitor da UERJ, os cargos iniciais de Procurador da UERJ, bem como praticar todo e qualquer ato que importe noprovisamento e vacância dos cargos de Procurador, inclusive aqueles em comissão e do quadro de apoio da estrutura da Procuradoria da UERJ;
25. propor demissão ou cassação de aposentadoria de Procurador da UERJ;
26. autorizar férias e licenças dos Procuradores;
27. determinar a realização de exames de sanidade para verificação de incapacidade física ou mental dos Procuradores da UERJ;
28. avocar encargos de qualquer Procurador da UERJ, podendo atribuí-lo a outro, e, também, de-

signar qualquer Procurador da UERJ, ainda que se encontre no exercício de funções de cargo de chefia de assessoria jurídica de Secretaria de Estado, para a execução de trabalho específico, independentemente de sua lotação;

29. receber citações iniciais ou comunicações referentes a quaisquer ações ou processos ajuizados em face da UERJ, ou nos quais deva intervir a Procuradoria da UERJ, podendo, inclusive, delegar tais funções a um ou mais Procuradores;
30. delegar atribuições a seus subordinados, autorizando expressamente a sua subdelegação quando for o caso;
31. expedir atos de lotação, remoção e designação dos Procuradores da UERJ;
32. determinar a propositura de ações que entender necessárias à defesa e ao resguardo dos interesses da UERJ;
33. apreciar as consultas formuladas pelas unidades internas que tenham por objeto matéria controvertida ou relevante sobre a qual não haja anterior pronunciamento ou, ainda, quando houver processo judicial correlato em curso;
34. solicitar ao Reitor que confira caráter normativo a parecer emitido pela Procuradoria Geral da UERJ, vinculando todos os órgãos internos ao entendimento estabelecido;
35. autorizar o parcelamento de créditos não tributários, decorrente de decisão judicial, ou objeto de ação judicial, em curso ou a ser proposta, dentro dos limites fixados pelo Reitor;
36. estudar, apreciar e preparar manifestações técnicas (sob o ponto de vista legal), a respeito de questões que apresentem aspectos jurídicos específicos, relacionados com as unidades internas a que estejam afetas;
37. apreciar e colaborar na elaboração de anteprojetos de atos normativos;
38. baixar o Regimento Interno da Procuradoria-Geral da UERJ e dispor sobre as normas de funcionamento do Programa de Estágio Forense Complementar a ser oferecido pela Procuradoria;
39. orientar as Procuradorias Especializadas na defesa de interesses do UERJ;
40. determinar a abertura e nomear os membros da comissão de sindicâncias relativa a fatos ocorridos no âmbito da Procuradoria;
41. convocar as eleições do Conselho da Procuradoria Geral da UERJ, regulamentando-as;
42. autorizar diretamente, ou por delegação, aos Procuradores-Chefes:

Art. 3º Compete ao Procurador-Geral da UERJ:

chefiar a Procuradoria-Geral da UERJ, coordenando e supervisionando suas atividades;

43. assessorar diretamente o Reitor da UERJ e os titulares das diversas Diretorias que compõem a Administração da UERJ;
44. promover a abertura, por meio de delegação expressa do Reitor da UERJ, de concurso público para a carreira de Procurador da UERJ;
45. prover, por delegação do Reitor da UERJ, os cargos iniciais de Procurador da UERJ, bem como praticar todo e qualquer ato que importe no provimento e vacância dos cargos de Procurador, inclusive aqueles em comissão e do quadro de apoio da estrutura da Procuradoria da UERJ;
46. propor demissão ou cassação de aposentadoria de Procurador da UERJ;
47. autorizar férias e licenças dos Procuradores;
48. determinar a realização de exames de sanidade para verificação de incapacidade física ou mental dos Procuradores da UERJ;
49. avocar encargos de qualquer Procurador da UERJ, podendo atribuí-lo a outro, e, também, designar qualquer Procurador da UERJ, ainda que se encontre no exercício de funções de cargo de chefia de assessoria jurídica de Secretaria de Estado, para a execução de trabalho específico, independentemente de sua lotação;
50. receber citações iniciais ou comunicações referentes a quaisquer ações ou processos ajuizados em face da UERJ, ou nos quais deva intervir a Procuradoria da UERJ, podendo, inclusive, delegar tais funções a um ou mais Procuradores;

51. delegar atribuições a seus subordinados, autorizando expressamente a sua subdelegação quando for o caso;
 52. expedir atos de lotação, remoção e designação dos Procuradores da UERJ;
 53. determinar a propositura de ações que entender necessárias à defesa e ao resguardo dos interesses da UERJ;
 54. apreciar as consultas formuladas pelas unidades internas que tenham por objeto matéria controvertida ou relevante sobre a qual não haja anterior pronunciamento ou, ainda, quando houver processo judicial correlato em curso;
 55. solicitar ao Reitor que confira caráter normativo a parecer emitido pela Procuradoria Geral da UERJ, vinculando todos os órgãos internos ao entendimento estabelecido;
 56. autorizar o parcelamento de créditos não tributários, decorrente de decisão judicial, ou objeto de ação judicial, em curso ou a ser proposta, dentro dos limites fixados pelo Reitor;
 57. estudar, apreciar e preparar manifestações técnicas (sob o ponto de vista legal), a respeito de questões que apresentem aspectos jurídicos específicos, relacionados com as unidades internas a que estejam afetas;
 58. apreciar e colaborar na elaboração de anteprojetos de atos normativos;
 59. baixar o Regimento Interno da Procuradoria-Geral da UERJ e dispor sobre as normas de funcionamento do Programa de Estágio Forense Complementar a ser oferecido pela Procuradoria;
 60. orientar as Procuradorias Especializadas na defesa de interesses do UERJ;
 61. determinar a abertura e nomear os membros da comissão de sindicâncias relativa a fatos ocorridos no âmbito da Procuradoria;
 62. convocar as eleições do Conselho da Procuradoria Geral da UERJ, regulamentando-as;
 63. autorizar diretamente, ou por delegação, aos Procuradores-Chefes:
 64. a) a não propositura ou desistência de medida judicial, especialmente quando o valor do benefício pretendido não justifique a ação ou, quando do exame da prova, se evidenciar improbabilidade de resultado favorável;
 - b) a dispensa da interposição de recursos judiciais cabíveis, ou a desistência dos interpostos, especialmente quando contraindicada a medida em face da jurisprudência;
 - c) a não execução de julgados quando a iniciativa for infrutífera; notadamente pela inexistência de bens do executado;
 - d) decidir sobre a liberação ou não de interposição de recursos judiciais previstos na legislação processual, bem como sobre a desistência, transação e acordos judiciais, assim como a liberação de comparecimento do advogado à sessão de julgamento no respectivo Tribunal para sustentação oral, observados os limites delegados aos Procuradores-Chefes;
- XXIII. dispor sobre o regime de trabalho presencial e remoto dos servidores da Procuradoria.
- XXIV. revisar ou redigir contratos, convênios e outros termos de obrigações;
- XXV. pronunciar-se no tocante aos resultados das comissões de sindicância, e bem assim quanto à regularidade do procedimento disciplinar, à adequação da pena aplicável e à necessidade de remeter à autoridade superior os respectivos autos, em original, para instauração de inquérito administrativo;
- XXVI. aprovar os pareceres das Procuradorias Especializadas que lhe forem submetidos, na forma dos regulamentos internos e autorizar sua liberação direta, pelos Procuradores Chefes, aos órgãos solicitantes;

Art. 4º Ao Subprocurador-Geral da UERJ compete:

substituir automaticamente o Procurador-Geral da UERJ em seus impedimentos, ausências temporárias, férias, licenças ou afastamentos ocasionais, bem como, no caso de vacância do cargo, até a nomeação de novo titular;

- 65. participar da formulação das políticas e diretrizes da Procuradoria-Geral da UERJ, em articulação com os demais órgãos;
- 66. coadjuvar o Procurador-Geral da UERJ no exercício das atribuições previstas nesse Regimento, especialmente:
- 67.
 - a) no recebimento, por delegação, das citações iniciais, intimações e demais comunicados oficiais;
 - b) na distribuição, às Procuradorias Especializadas, dos processos administrativos encaminhados à Procuradoria-Geral da UERJ;
 - c) no visto aos pareceres emitidos;

IV - compor o Conselho da Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos e o Conselho da Procuradoria-Geral da UERJ;

V - exercer outras atribuições que lhe forem, legal ou regularmente, cometidas;

VI - supervisionar as áreas internas da Procuradoria;

VII - ordenar despesas e praticar os atos previstos nesse regimento; e

VIII - exercer especificamente as competências que lhe forem delegadas pelo Procurador-Geral da UERJ.

Art. 5º Compete ao Chefe de Gabinete:

I - transmitir aos titulares dos órgãos da PGUERJ as diretrizes fixadas pelo Procurador-Geral da UERJ, mantendo-o informado sobre os assuntos de interesse do PG/GAB;

II - atender quaisquer solicitações do Procurador-Geral da UERJ e do Subprocurador-Geral da UERJ;

III - gestão de material de escritório e solicitação ou compra deles;

IV - arquivamentos de CI's, Ordem de Serviços, Portarias no Gabinete;

V - elaboração de CI para a Prefeitura dos Campi para manutenções e solicitações de interesse da PGUERJ;

VI - supervisionar e orientar os servidores técnicos universitários, perfil assistente administrativo, no que compete as suas atribuições, designação de atividades e lotação nos setores administrativos da Procuradoria-Geral da UERJ;

VII - elaborar relatórios qualitativos e quantitativos no que se refere à produtividade dos servidores;

VIII - elaborar Circulares e Procedimentos internos de cunho administrativo;

IX - gerir o pessoal administrativo da PGUERJ;

X - receber e processar os pedidos de férias, licenças, remoções e de quaisquer movimentações de servidores da PGUERJ;

XI - controlar o arquivo da folha de ponto dos servidores da PGUERJ;

XII - elaborar o mapa de frequência mensal de todos os servidores da PGUERJ no Sistema de Gerenciamento de Recursos Humanos. Sinalizar e acompanhar todas as ocorrências na frequência, tais como: faltas justificadas, férias, licenças etc.;

XIII - agendar e controlar as férias (período aquisitivo, números de dias permitidos) no Sistema de Gerenciamento de Recursos Humanos-SGRH de toda a PGUERJ.

XIV - acompanhar o agendamento no SGRH de férias e licenças e notificação do servidor quando estas ocorrem;

XV - acompanhar no SGRH as solicitações de alteração, cancelamentos de férias e notificação do servidor quando estas ocorrem;

XVI - controlar, junto à DAF, as licitações de interesse da PGUERJ;

XVIII - propor ao Procurador-Geral da UERJ medidas que visem ao aprimoramento técnico dos servidores do Quadro de Pessoal da Procuradoria-Geral da UERJ;

XIX - exercer, especificamente, outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Procurador-Geral.

Art. 6º À Assessoria de Gabinete compete:

I - assessorar o Procurador-Geral e o Subprocurador-Geral na direção, coordenação e gestão superior da Procuradoria da UERJ;

II - coordenar as atividades do Gabinete do Procurador-Geral;

3. supervisionar as atividades da Procuradoria-Geral da UERJ;
4. providenciar cópia digital dos pareceres e vistos emitidos;
5. elaborar e arquivar Comunicados Internos de interesse da PGUERJ;
6. elaborar e redigir Comunicações Internas, Ofícios, Ordens de Serviços, Portarias e quaisquer expedientes administrativos e minutas de despacho de visto quando solicitado pelo Procurador-Geral da UERJ e Subprocurador-Geral da UERJ;
7. organizar e administrar a agenda do Procurador-Geral da UERJ e Subprocurador-Geral da UERJ;
8. tramitar os processos administrativos virtuais (PAVs) ou processos físicos para o gabinete da Procuradoria Geral da UERJ;
9. controlar o material de escritório e solicitação ou compra deles;
10. controlar o recebimento e envio aos órgãos internos de Precatórios e Requisições de Pequeno Valor (RPV), além de manter registro e controle da tramitação de todos os precatórios e RPVs remetidos à Procuradoria-Geral da UERJ;
11. assessorar o Procurador-Geral no Planejamento Orçamentário Anual;

XII - exercer as competências que lhe forem delegadas pelo Procurador-Geral da UERJ.

Art. 7º Ao Serviço de Apoio ao Contencioso (PGSERAC), sem prejuízo de quaisquer encargos compatíveis com suas atribuições gerais, compete:

I - receber, mediante carga, remessa, intimação eletrônica ou publicação, em qualquer grau de jurisdição, nos feitos em que a UERJ tenha que oficiar, as ordens, citações ou intimações judiciais (eletrônicas ou não), encaminhando-as imediatamente ao Procurador-Chefe ou Procurador da UERJ responsável pelo processo judicial, anexando o expediente ao respectivo processo;

II - controlar o arquivo eletrônico e físico dos processos judiciais;

III - desarquivar pastas de processos físicos judiciais quando solicitado pelos Procuradores da UERJ;

IV - arquivar documentos físicos e digitais recebidos quando solicitado;

V - arquivar, ao término do período aquisitivo, as CI's da PGUERJ;

VI - registrar saída de CI no sistema SEI, quando esta fizer referência a processo judicial;

VII - registrar e arquivar resposta de CI no sistema SEI, quando esta fizer referência a processo judicial;

VIII - cadastrar ações novas e formar os Processos Administrativos Virtuais (PAV) de acompanhamento judicial no âmbito da Procuradoria-Geral, gerenciar o sistema de cadastro das ações judiciais, em conjunto com a Coordenação de Tecnologia da Informação;

IX - tramitar as pastas ou expedientes do arquivo físico;

X - agendar veículos e enviar CI formalizando o agendamento;

XI - atender ao público interno e externo à PGUERJ e marcar reuniões no âmbito da PGUERJ dos Procuradores da UERJ;

XII - atender ao telefone;

XIII - arquivar os processos judiciais em definitivo quando solicitado pelo Procurador-Chefe;

XIV - auxiliar aos procuradores no arquivamento de documentos digitais (como CIs, documentos, expedientes administrativos...);

XV - prestar o auxílio necessário aos Procuradores da UERJ, no exercício de suas funções;

XVI - demais funções e atribuições determinadas pelo Procurador Geral.

Parágrafo único. O controle da agenda de audiências, de prazos judiciais e o protocolo de petições físicas, eletrônicas, por fax e/ou envio de Sedex, de responsabilidade dos Procuradores e/ou estagiários, sob supervisão do Procurador responsável pela ação.

Art. 8º Compete ao Serviço de Apoio ao Consultivo (PGSERCON):

I - receber todo e qualquer expediente administrativo interno encaminhado à PGUERJ, via sistema

SEI, classificando-os por especialização e encaminhando-os às Procuradorias Especializadas;

II - verificar a pertinência do expediente com as normas internas da PGUERJ, devolvendo-os ao órgão de origem, quando não atendidas as normas;

III - obedecer aos requisitos do manual de redação oficial quanto à adequação dos expedientes e processos administrativos antes de recebê-los;

IV - controlar o arquivo eletrônico e físico dos expedientes administrativos e pareceres da Procuradoria;

V - desarquivar expedientes ou pareceres, quando solicitado pelos Procuradores da UERJ ou servidores;

6. arquivar documentos recebidos quando solicitado;
7. arquivar, ao término do período aquisitivo, as CI's, Ordem de Serviços, Portarias e quaisquer atos normativos da PGUERJ;
8. auxiliar, quando solicitado, em sistema próprio, na pesquisa de pareceres dos Procuradores da UERJ, de todas as especializadas;
9. atender ao público interno e externo à PGUERJ;
10. receber e-mails, digitalizar documentos físicos e expedientes que não venham por meio digital e inseri-los no SEI;
11. exercer as competências que lhe forem delegadas pelo Procurador-Geral da UERJ.

Parágrafo único. A cobrança de resposta de correspondência interna é de responsabilidade do Procurador que pode delegá-la ao seu estagiário ou residente.

Art. 9º À Coordenação de Tecnologia da Informação, compete:

1. planejar, juntamente com os usuários, as atividades setoriais de informática;
2. fazer atividades de instalação e manutenção preventiva e corretiva de equipamentos, software e hardware, além de avaliar as alternativas para atendimento às necessidades dos usuários do sistema da Procuradoria;
3. manter os sistemas de informática, banco de dados e programas em funcionamento;
4. propor a modernização dos equipamentos, o desenvolvimento de novos sistemas, a melhoria na manutenção dos sistemas em uso ou contratação de serviços de terceiros, quando necessário;
5. inspecionar a qualidade do desempenho dos serviços contratados pela Procuradoria, garantindo o cumprimento das cláusulas contratuais;
6. administrar a rede de computadores, identificando as oportunidades de integração de informações com outros órgãos;
7. elaborar a documentação técnica e administrativa de apoio aos sistemas desenvolvidos;
8. tirar dúvidas, realizar treinamentos e prestar auxílio e suporte aos Procuradores da UERJ, no exercício de suas funções;
9. controlar os bancos de dados, servidores e portal da PGUERJ na rede mundial de computadores;
10. fazer cotação de preços, elaborar os projetos básicos e termos de referência para contratação de serviços ou compra de equipamentos de tecnologia da informação;
11. exercer especificamente as atribuições que lhe forem cometidas pelo Procurador-Geral.

Art. 10º À Assessoria de Comunicação compete:

1. atuar na área de divulgação interna e externa, intermediando os contatos com os meios de comunicação;
2. atuar com programas e ações relativas à comunicação social, relações públicas e cerimonial, no âmbito da Procuradoria-Geral da UERJ;
3. programar e executar a confecção do material institucional, editorial e promocional da Procuradoria-Geral da UERJ;
4. colecionar as matérias da imprensa que digam respeito à Procuradoria-Geral da UERJ e aos assuntos de seu interesse jurídico;
5. produzir conteúdo informativo para o portal da Procuradoria na rede mundial de computadores; e
6. exercer especificamente as atribuições que lhe forem cometidas pelo Procurador-Geral da UERJ.

Art. 11 À Assessoria Financeira, compete:

I - coadjuvar o Procurador-Geral e o Subprocurador-geral da UERJ no planejamento, supervisão, coordenação, execução e controle financeiro das receitas, despesas da PGUERJ, bem como na elaboração do orçamento anual e prestação de contas da PGUERJ e do FUNDAC-PGUERJ;

II - coadjuvar o Procurador-Geral da UERJ na fiscalização e na correta destinação dos recursos oriundos de honorários advocatícios desucumbência de processos judiciais;

III - requisitar aos órgãos responsáveis por informações cadastrais, contábeis e financeiras necessárias à apuração, ao crédito dos valores referidos no inciso II, e à identificação das pessoas beneficiárias dos honorários;

IV - coadjuvar o Procurador-Geral da UERJ na gestão, processamento e distribuição dos recursos a que se refere o art. 5.º, V, da Lei estadual 9.080/2020 e §19 do art. 85, da Lei federal 13.105/2015;

§ 1º Havendo saldo para cumprimento do disposto no inciso II, o total do produto dos honorários advocatícios será objeto de apuração e consolidação semestral e será creditado, pela DAF, aos Procuradores da UERJ, até o décimo quinto dia do mês subsequente ao da apuração.

Art. 12 À Assessoria de Perícias e Cálculos Judiciais, compete:

I - analisar processos judiciais e procedimentos administrativos para elaboração e conferência de cálculos judiciais, mediante orientação prévia do Procurador do feito, respeitando o prazo fixado para análise;

II - prestar assistência técnica em perícias concernentes às matérias descritas no inciso I deste artigo, em todas as etapas, tais como elaboração de quesitos, manifestação sobre honorários periciais, elaboração de parecer crítico, respeitados os respectivos prazos;

§1.º - Os serviços de cálculos judiciais poderão ser realizados por setores técnicos da Universidade ou contratados junto a empresas especializadas, sob supervisão da Assessoria de Cálculos e Perícias.

Das Competências e Atribuições das Procuradorias Especializadas**Art. 13** À Procuradoria de Contratos, Licitações, Convênios e Orçamento compete:

I - atuar em consultoria jurídica analisando e aprovando as minutas de editais de licitação, de chama-

mento público e instrumentos congêneres, bem como seus recursos e impugnações; minutas de contratos e de seus termos aditivos, inclusive importação de insumos; atos de dispensa e inexistência de licitação; minutas de convênios, instrumentos congêneres e de seus termos aditivos, bem como todo instrumento de natureza negocial que envolva ou não dispêndio de recursos;

II - responder e/ou apresentar a UERJ junto ao Ministério Público Estadual e Federal, Tribunais de Contas e demais órgãos de controle, em matérias relacionadas à licitação e contratos, ressalvas as competências da PGUERJ-10;

III - minutar os ofícios e CIs relativos à matéria afeta a especializada;

IV - atuar na consultoria jurídica de matérias relacionadas ao orçamento da UERJ, opinar sobre atos de descentralização de créditos orçamentários e sobre quaisquer questões financeiras não abrangidas por relação jurídico-tributária;

V - exercer, especificamente, as atribuições que lhe forem cometidas pelo Procurador-Geral.

Art. 14 À Procuradoria de Contencioso de Pessoal compete:

I - atuar em processos judiciais de interesse da UERJ e de seus órgãos internos relacionados ao contencioso de pessoal estatutário (servidores) e celetista (trabalhista) e questões previdenciárias, decorrente de relação de trabalho, emprego ou que estejam submetidos à Justiça do Trabalho e à Justiça Estadual;

II - promover a defesa da UERJ, nos dissídios coletivos e nas ações relativas a direito coletivo e sindical trabalhista ou estatutário; defender a UERJ nas ações trabalhistas de empregados terceirizados ou contratados temporários em que a UERJ for parte; acompanhar e assessorar a elaboração de acordos coletivos, no âmbito da Justiça do Trabalho ou da Justiça Comum que envolvam direitos trabalhistas e os sindicatos das categorias da UERJ;

III - atuar em processos judiciais de interesse da UERJ e de seus órgãos internos relacionados ao regime estatutário e previdenciário dos seus servidores e prestadores de serviço, que estejam submetidos à Justiça comum; atuar nas ações que disponham sobre os seguintes temas: a) questões decorrentes de vínculo funcional mantido com a administração pública por servidores públicos ativos, civis e ex-servidores públicos, inclusive questões previdenciárias; b) pretensões de reparação de dano moral, quando decorrentes dos litígios mencionados neste inciso;

IV - representar a UERJ junto ao Ministério Público do Trabalho;

V - minutar os ofícios e respostas relativos à matéria afeta à Especializada; e

VI - exercer, especificamente, as atribuições que lhe forem cometidas pelo Procurador-Geral;

Art. 15 À Procuradoria Administrativa compete:

I - atuar em quaisquer processos judiciais de natureza administrativa, interesse acadêmico ou institucional da UERJ, concursos públicos, serviços prestados pela UERJ, licitações e contratos e de suas entidades internas; nas ações relacionadas ao vestibular anual, aos cursos de graduação e pós-graduação, ações de caráter institucional e que possuam relação com o serviço de educação superior;

II - responder e/ou apresentar a UERJ junto ao Ministério Público Estadual e Federal, Secretarias e de-

mais entidades públicas, em matérias relacionadas a assuntos acadêmicos e universitários;

III - minutar os ofícios e respostas relativos à matéria afeta à Especializada; e

IV - exercer especificamente as atribuições que lhe forem cometidas pelo Procurador-Geral da UERJ;

Art. 16 À Procuradoria Cível e de Patrimônio compete:

I - atuar nos processos judiciais de interesse da UERJ, junto ao Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro que tenham por objeto matérias de natureza cível, incluindo as ações relacionadas ao patrimônio da UERJ, à heranças jacentes e as de responsabilidade civil; a regularização de bens móveis e imóveis que integrem ou venham a integrar o patrimônio da UERJ ou direitos a eles relativos, incluídas as ações possessórias e os relacionados, tais como: a) domínio e posse de bens públicos da UERJ; b) desapropriações diretas ou indiretas; c) meio ambiente; d) indenizações decorrentes de atos do poder público que, alegadamente, importem no esvaziamento do conteúdo econômico da propriedade imobiliária; e) posse de bens imóveis de terceiros utilizados pela administração pública da UERJ; f) cobrança de aluguéis ou valores de ocupação devidas como contraprestação pelo uso de imóveis da UERJ, desde que não se trate de crédito tributários ou valores inscritos em dívida ativa; g) consignação em pagamento de taxas de ocupação devidas como contraprestação pelo uso de imóveis públicos; h) discriminação dos imóveis públicos da UERJ; i) quaisquer discussões relativas a autorizações, permissões, cessões ou concessões de uso de imóveis; j) quaisquer discussões relativas a negócios jurídicos que tenham por finalidade a transferência do domínio de imóveis, ou de direitos a eles relativos; l) demarcação dos terrenos da UERJ; m) regularização dos títulos de domínio; n) constituição de servidão.

II - atuar judicialmente, na defesa do patrimônio cultural e do meio-ambiente relativo à UERJ;

III - opinar em consultas que tenham por objeto as matérias elencadas no inciso I e II, acima;

IV - elaborar e examinar as minutas dos atos e negócios jurídicos relativos ao patrimônio da UERJ e à aquisição, regulamentação de uso ou expropriação de bens;

V - responder e/ou apresentar a UERJ junto ao Ministério Público Estadual e Federal, Secretarias e demais entidades públicas, em matérias relacionadas a assuntos de sua competência;

VI - minutar os ofícios e respostas relativos à matéria afeta à Especializada; e

7. exercer, especificamente, as atribuições que lhe forem cometidas pelo Procurador-Geral;

Art. 17 A Procuradoria Tributária e de Recuperação de Ativos compete:

1. representar a UERJ em juízo nos processos que versem matéria tributária e financeira, que tenham por objeto a exigência de tributos ou dívidas não tributárias inscritas em dívida ativa;

II - atuar, mediante solicitação, em procedimentos contenciosos administrativos que tratem de matéria tributária e opinar, em consultas internas sobre matéria tributária e financeira;

III - atuar em nos processos judiciais de recuperação de créditos da UERJ, independentemente do assunto nele tratado, ressalvados os casos de cobrança de aluguéis e retribuições relativas às permissões de uso de imóveis próprios da UERJ;

IV - responder e/ou apresentar a UERJ junto ao Ministério Público Estadual e Federal, Secretarias e demais entidades públicas, em matérias relacionadas a assuntos de sua competência;

V - opinar em consultas que tenham por objeto as matérias elencadas no inciso I e II, acima;

VI - minutar os ofícios e respostas relativas à matéria afeta à Especializada; e

VII - exercer, especificamente, as atribuições que lhe forem cometidas pelo Procurador-Geral.

Art. 18 À Procuradoria de Assuntos Disciplinares (PGUERJ-06) compete:

I - atuar nos processos administrativos de apuração de infrações disciplinares, emitindo pareceres sobre sindicâncias e Processos Administrativos Disciplinares, com vistas à aplicação de sanção disciplinar;

II - atuar nos processos administrativos de apuração de danos à UERJ, nas Tomadas de Contas, bem como de violação de normas internas da UERJ, independentemente do infrator, da origem ou natureza da infração, emitindo parecer conclusivo sobre as responsabilidades dos envolvidos e sobre as providências a serem tomadas;

III - opinar em consultas que tenham por objeto as matérias elencadas no inciso I e II, acima;

IV - minutar os ofícios e respostas relativas à matéria afeta à Especializada; e

V - exercer, especificamente, as atribuições que lhe forem cometidas pelo Procurador-Geral.

Art. 19 À Procuradoria de Saúde (PGUERJ-07) compete:

I - atuar na consultoria jurídica analisando e aprovando as minutas de editais de licitação, de chamamento público e instrumentos congêneres, bem como seus recursos e impugnações; minutas de contratos e de seus termos aditivos, inclusive importação de insumos de saúde; atos de dispensa e inexigibilidade de licitação; minutas de convênios, instrumentos congêneres e de seus termos aditivos, bem como todo instrumento de natureza negocial relativo ao complexo de saúde da UERJ;

II - prestar informações, opinar e auxiliar administrativamente a PGUERJ-04, quando instado, nas ações judiciais em que a UERJ for parte e que tenham por objeto os temas de saúde, em especial: a) o cumprimento de decisões judiciais relativos à saúde pública, tal como o fornecimento de medicamentos, insumos, materiais, ou equipamentos médicos; b) a realização de tratamentos, exames médicos, ou procedimentos cirúrgicos no HUPE;

III - opinar em consultas que tenham por objeto as matérias indicadas nos incisos anteriores;

IV - estudar e sugerir medidas de caráter administrativo, legislativo e judicial que tenham por objeto a redução ou mesmo a eliminação de novos processos judiciais dentre aqueles relacionados com a sua atividade;

V - minutar os ofícios e respostas relativos à matéria afeta a especializada; e

VI - exercer, especificamente, as atribuições que lhe forem cometidas pelo Procurador-Geral.

Art. 20 À Procuradoria de Pessoal (PGUERJ-08) compete:

2. opinar em consultas que tenham por objeto a relação de trabalho, o vínculo jurídico, remuneração, direitos e vantagens do Pessoal Docente e Técnico-Administrativo da UERJ, além das matérias correlatas, bem como se manifestar sobre normas a eles aplicadas, incluindo matérias atinentes à aposentadoria dos servidores da UERJ;

II - uniformizar o entendimento em matéria de pessoal, emitindo pareceres normativos sobre matérias de sua competência, para fixar a interpretação, no âmbito da Universidade, de leis ou atos normativos aplicáveis aos seus servidores;

3. responder e/ou apresentar a UERJ junto a Secretarias e demais entidades públicas, em matérias relacionadas a assuntos do Pessoal Docente e Técnico Administrativo;

IV - minutar os ofícios e Cl's relativos à matéria afeta a especializada; e

V - exercer, especificamente, as atribuições que lhe forem cometidas pelo Procurador-Geral da UERJ;

Art. 21 À Procuradoria de Assuntos Acadêmicos e Institucionais compete:

1. opinar em consultas e expedientes que tenham por objeto a realização de concurso público para admissão de pessoal Técnico-Administrativo e Docente da UERJ, bem como promover a análise de controvérsias oriundas da respectiva fase pré-admissional;
2. promover a análise das minutas de convênios de natureza eminentemente acadêmica e de projetos de pesquisa e extensão;
3. opinar em procedimentos que envolvam direitos autorais e demais matérias inerentes à propriedade intelectual, desde que guardem relação com a produção acadêmica e institucional;
4. análise de atos normativos internos produzidos por quaisquer órgãos deliberativos ou Reitoria, relativos às unidades acadêmicas;
5. opinar em consultas relativas às normas disciplinares dos alunos, além das matérias correlatas, bem como se manifestar sobre normas das diversas unidades acadêmicas da UERJ;
6. minutar os ofícios e respostas relativos à matéria afeta a especializada; e
7. exercer, especificamente, as atribuições que lhe forem cometidas pelo Procurador-Geral da UERJ.

Art. 22. À Procuradoria de Ações Coletivas, Probidade Administrativa e Controle Externo compete:

I - salvo as matérias relativas a Direito do Trabalho ou Sindical, representar a UERJ ativa e passivamente, na fase administrativa ou em juízo, em todos os Inquéritos Cíveis e as ações coletivas em geral, ações cíveis públicas e/ou ações populares em que a UERJ seja parte ou haja interesse na sua participação, incluindo, mas não se limitando a ações relativas a atos de improbidade de seus agentes, podendo;

II - atuar, controlar, responder e apresentar a UERJ junto ao Ministério Público Estadual e Federal, Secretarias, Tribunais de Contas e demais entidades públicas que exerçam o controle interno;

III - atuar nas ações cíveis públicas em geral, incluindo as de improbidade administrativa, seja na qualidade de Autor, Réu, Assistente ou amicus curiae, defendendo os interesses da UERJ ou de autoridade que tenha sido envolvida no exercício regular de suas atividades, no caso de conflito de interesses na ação de improbidade entre a UERJ e a autoridade envolvida, caberá ao Procurador Geral nomear Procurador de outra área para defesa da autoridade envolvida;

IV - minutar os ofícios e Cl's relativos à matéria afeta a especializada; e

V - exercer, especificamente, as atribuições que lhe forem cometidas pelo Procurador-Geral da UERJ;

Art. 23. Ao Centro de Estudos Jurídicos da PGUERJ compete:

8. promover o aperfeiçoamento educacional e acadêmico dos Procuradores da UERJ e servidores em apoio às atividades da Procuradoria Geral da UERJ;

II - promover pesquisas e estudos objetivando o aperfeiçoamento da ordem jurídica;

III - planejar e promover aulas, palestras, conferências, cursos, seminários, simpósios e congressos de caráter jurídico;

IV - editar revistas, boletins informativos e obras científicas no campo do Direito e da Administração Pública, promovendo sua distribuição e divulgação;

V - estabelecer o intercâmbio com organizações nacionais e estrangeiras congêneres;

VI - manter sistema de circulação de informações e auxiliar na alimentação do portal da Procuradoria, em temas acadêmicos e de interesse da Procuradoria;

VII - manter serviço de informação doutrinária, legislativa e jurisprudencial, prestando auxílio aos Procuradores da UERJ, na busca de periódicos, jurisprudência, artigos científicos e pareceres sobre temas de interesse da Procuradoria;

VIII - coordenar e supervisionar o estágio profissional da Procuradoria-geral da UERJ;

IX - coadjuvar o Procurador-Geral da UERJ na indicação da comissão organizadora dos concursos para ingresso na carreira de Procurador da UERJ;

X - efetuar a pesquisa de pareceres, quando solicitado por Procurador da UERJ;

XI - supervisionar a coordenação do estágio forense da Procuradoria-Geral da UERJ;

12. organizar cursos, palestras e treinamentos para os servidores do Quadro de Pessoal da Procuradoria-Geral da UERJ;

13. supervisionar as atividades da Assessoria de Comunicação Social;

XIV - promover a inscrição em cursos, palestras e treinamentos dos servidores do Quadro de Pessoal da Procuradoria-Geral;

Art. 24. O Conselho da Procuradoria-Geral da UERJ será presidido pelo Procurador-Geral da UERJ e terá o seu funcionamento regulado em ato próprio, editado pelo Procurador-Geral da UERJ.

SEÇÃO III

Das competências dos Procuradores da UERJ

Art. 25. Compete ao Procurador-Chefe de cada área especializada:

1. exercer a supervisão técnico-administrativa da Procuradoria Especializada, zelando pela quali-

- dade e equânime distribuição do trabalho;
2. coordenar o funcionamento da Procuradoria Especializada, tanto no seu aspecto interno quanto no de relacionamento com os demais órgãos;
 3. reportar ao Procurador-Geral da UERJ os fatos relevantes ocorridos na Procuradoria Especializada;
 4. superintender o andamento dos processos judiciais;
 5. avocar processos e realizar correição no acervo da especializada;
 6. controlar o prazo de atendimento das consultas;
 7. submeter os assuntos das consultas inéditas ou mais importantes à prévia deliberação em reunião técnica, notadamente quando em virtude da possibilidade de repetição de casos análogos houver necessidade de uniformização do entendimento da Especializada;
 8. orientar quanto à necessidade de remessa à Contadoria dos procedimentos que envolvam a elaboração e/ou conferência de cálculos;
 9. supervisionar diretamente a atuação dos Procuradores em causas relevantes, mantendo controle paralelo de sua tramitação;
 10. apreciar os pronunciamentos técnicos havidos em sede de consultoria, bem como manifestar-se fundamentadamente acerca das questões de natureza contenciosa submetidas ao Gabinete do Procurador-Geral;
 11. coordenar a escala de férias dos Procuradores, zelando para que, com antecedência mínima de 03 (três) dias do início dessas, ou de afastamento por período igual ou superior a 30 (trinta) dias, salvo situações emergenciais, o Procurador responsável informe ao Procurador-Chefe as causas e aspectos importantes submetidos ao seu patrocínio;
 12. manifestar-se, quando instado, nos pedidos de cessão de Procuradores vinculados à sua área;
 13. disciplinar e coordenar a elaboração do Relatório Mensal de Trabalho da Especializada;
 14. exercer o poder disciplinar e correccional no âmbito da Especializada; e
 15. autorizar a não-interposição de recursos judiciais nas hipóteses disciplinadas em ato do Procurador-Geral da UERJ;
 16. deliberar, juntamente com o Procurador responsável pela causa, sobre a melhor estratégia de atuação, bem como sobre a desistência de prosseguimento de execução ou cumprimento de sentença cujo valor ou as circunstâncias não justifiquem sua continuidade ou quando a iniciativa for infrutífera, notadamente pela inexistência de bens do executado. O Procurador-Chefe enviará para decisão do Procurador-Geral os pedidos de desistências de prosseguimento cujo valor envolvido ultrapasse o limite fixado em ato do Procurador-Geral.
 17. exercer, especificamente, as atribuições que lhe forem cometidas pelo Procurador-Geral da UERJ.

Art. 26 Compete ao Procurador-Substituto do Procurador-Chefe:

1. assistir tecnicamente o Procurador-Chefe;
2. substituir o Procurador-Chefe nos seus impedimentos legais e eventuais;
3. fazer a sustentação oral nos Tribunais, na impossibilidade de o Procurador vinculado fazê-la, nos casos determinados pelo Procurador-Chefe; e
4. desempenhar, especificamente, outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Procurador-Chefe.

Art. 27 Compete aos Procuradores da UERJ:

- I** - defender a autonomia universitária, em juízo ou administrativamente, independentemente de provocação ou outorga de poderes;
- II** - desempenhar, com zelo e presteza, dentro dos prazos legais, regimentais ou que forem assinados

por seus superiores, os serviços a seu cargo e aqueles que receberem por delegação ou ordem superior;

III - zelar pelo bom andamento dos processos judiciais em que atuarem, acompanhando sua tramitação em todas as instâncias;

IV - observar, em todas as áreas, o sigilo funcional e dos dados e informações a que tiver acesso, em virtude do cargo;

V - zelar pela boa aplicação e conservação dos bens patrimoniais confiados à sua guarda;

VI - sugerir ao Procurador-Chefe as providências tendentes à melhoria dos serviços no âmbito de sua atuação;

VII - prestar as informações solicitadas pelo Reitor, Vice-reitor, Pró-reitores, Conselhos Superiores, Diretores de Centros, Diretores das Unidades Administrativas da Administração Central e Diretores das Unidades Acadêmicas;

VIII - zelar, permanentemente, pelo bom nome e prestígio da Universidade do Estado do Rio de Janeiro perante todo e qualquer órgão do Estado.

IX - acompanhar com regularidade os expedientes administrativos e judiciais que lhe forem distribuídos;

X - emitir pareceres nas questões que lhe forem submetidas dentro dos prazos previstos na Lei Estadual nº 5.247, de 1º de abril de 2009;

XI - manter registro atualizado dos assuntos a seu cargo, apresentando, a critério do Procurador-Geral, relatórios periódicos;

XII - acessar o seu e-mail funcional e as mensagens de WhatsApp enviadas diretamente por procuradores/servidores da PGUERJ, ou por meio dos grupos de WhatsApp “Plantão PGUERJ”, “Chefias PGUERJ”, ou quaisquer outros grupos criados pelas chefias para fins funcionais, estes são meios de comunicação oficiais, e ainda, o sistema SEI diariamente, durante o expediente, para atendimento dos pedidos que lhe forem dirigidos, observando os prazos fixados;

XIII - é vedada a realização de consultorias externas usando o nome da UERJ ou da Procuradoria-Geral da UERJ;

XIV - é vedada a realização de transação em processo judicial, exceto se prévia e devidamente autorizada pelo Procurador-Geral da UERJ ou Reitor da UERJ e nas hipóteses de delegação, nos limites fixados em atos normativos;

XV - diligenciar a realização de atividades jurídicas externas inerentes à natureza dos interesses universitários;

XVI - é vedado ao Procurador da UERJ emitir parecer que contrarie tese ou interpretação jurídica expressa em parecer normativo.

Parágrafo único. Em caso de distinguishing (distinção) ou de necessidade de superação do Parecer normativo, por superveniência de norma ou mudança de jurisprudência dos Tribunais, o Procurador da

UERJ, em despacho fundamentado, deverá submeter a questão ao Procurador-Chefe, concordando, enviará ao Procurador-Geral da UERJ para análise e viabilidade de superação do entendimento ou concordância com adistinção.

CAPÍTULO II

Do funcionamento do apoio administrativo da Procuradoria-Geral da UERJ

SEÇÃO I

Do apoio administrativo

Art. 28 As atividades de apoio administrativo da Procuradoria-Geral são exercidas, no âmbito de cada um de seus setores, segundo as diretrizes do Procurador-Geral da UERJ e do Subprocurador-Geral da UERJ.

§ 1º Os servidores são obrigados acessar diariamente o seu e-mail funcional, as mensagens enviadas por meio de aparelho celular ou outro meio de comunicação disciplinado pelo Procurador-Geral, como, por exemplo, aplicativos de mensagem.

Art. 29 Compete às Chefias dos setores administrativos prover as atividades de apoio administrativo e zelar pelo cumprimento das normas mencionadas neste regimento.

SEÇÃO II

Da comunicação administrativa

Art. 30 O Serviço de Apoio ao Consultivo é a unidade da Procuradoria-Geral da UERJ responsável pelo recebimento, conferência, registro e envio e retorno de todos os expedientes da Procuradoria-Geral da UERJ ou a ela relacionados.

§ 1º A tramitação de documento será feita por todos os órgãos da Procuradoria Geral prioritariamente por meio de sistema eletrônico (SEI) e, não sendo esse possível, por meio físico.

§ 2º A autuação de documentos, físicos ou virtuais, em procedimentos administrativos de consulta e correlatos a processos judiciais das diversas especializadas será feita pelas respectivas divisões técnico-administrativas.

§ 3º A digitalização de documentos ou processos físicos será acompanhada de certidão do servidor responsável, atestando a veracidade dos documentos inseridos no sistema.

SEÇÃO III

Do recebimento de documentos físicos e eletrônicos

Art. 31 O documento recebido torna-se expediente administrativo pela respectiva autuação.

Art. 32 Os documentos que se refiram às situações de trato e solução imediatos, pela sua natureza, dispensam a autuação, sendo anotados, entretanto, para efeito de controle.

Art. 33 No ato do recebimento dos documentos será entregue ao interessado comprovante de andamento de procedimento administrativo por meio físico ou virtual.

§ 1º No ato do recebimento dos documentos por meio físico, o servidor registrará, no documento, por meio de carimbo, o dia e a hora do recebimento, assinando e inserindo sua matrícula.

§ 2º No caso de recebimento de documentos eletrônicos, via sistema SEI, o servidor encarregado analisará o documento e o encaminhará à Procuradoria Especializada, para tramitação.

§ 3º Em caso de dúvidas, deverá remeter o expediente ao Gabinete do Procurador-Geral, esclarecendo a dúvida a ser dirimida.

Art. 34 Ao ser recebido o documento, verificar-se-á a existência de anexos ou peças integrantes, quando citados.

Art. 35 Os documentos físicos serão digitalizados na PGUERJ, abrindo-se o respectivo processo administrativo no sistema SEI, podendo o expediente ser enviado ao Procurador responsável, também por e-mail, conforme o caso.

Parágrafo único. Sempre que efetuada a autuação, verificar-se-á a existência de procedimento administrativo antecedente com o mesmo interessado ou assunto, arquivado ou em andamento, de modo a evitar duplicidade de documentos. Antes do encerramento ou envio a outro órgão da UERJ, caberá ao Serviço de Apoio ao Consultivo fazer o download em pdf dos arquivos correspondentes ao processo administrativo e salvá-la na pasta correspondente na nuvem da PGUERJ.

SEÇÃO IV

Da autuação de procedimento relativo a processo judicial

Art. 36 Para cada ação ou processo judicial deverá ser formalizado o registro no sistema de controle de processos, constituída uma pasta interna (eletrônica) correspondente, realizada pelo serviço de controle, na qual constará o número do processo judicial, o órgão jurisdicional correspondente, o nome do autor, do réu, o tipo de ação, o procurador responsável e a Procuradoria Especializada e valor da ação, além da indicação de sua prioridade.

Art. 37 Serão autuados em pastas (eletrônicas) anexas todos os incidentes do processo judicial na forma da regulamentação

SEÇÃO V

Da tramitação dos procedimentos administrativos relativos às licitações, contratos, acordos e convênios

Art. 38 Os procedimentos administrativos relativos a licitações, contratos, acordos e convênios de interesse da Procuradoria-Geral deverão ser encaminhados pela Diretoria competente à Procuradoria-Geral da UERJ (PGUERJ-01 ou PGUERJ-07), obrigatoriamente, para exame prévio e pronunciamento formal, observados os prazos pertinentes.

Parágrafo único. As Chefias das Procuradorias Especializadas poderão, nos limites dos Atos de Delegação, liberar os pareceres dos processos de licitação e contratos, diretamente às unidades solicitantes, sem a necessidade de visto do Procurador-Geral da UERJ.

Art. 39 A remessa dos procedimentos acima referidos ao Gabinete do Procurador-Geral, sempre que necessária a adoção, por parte deste, de alguma providência administrativa, deverá ser precedida, igualmente, de manifestação escrita da Procuradoria Especializada competente para análise do caso.

SEÇÃO VI

Do sistema de controle de procedimentos administrativos no SEI

Art. 40 Compete ao Serviço de Apoio ao Consultivo da PGUERJ, após o recebimento de processo SEI, o envio ao seu destino.

Art. 41 O controle dos dados referentes aos procedimentos administrativos cadastrados é de competência do Serviço de Apoio ao Consultivo da PGUERJ.

Art. 42 É proibida a retirada do âmbito da Procuradoria, de qualquer expediente físico ou material sem comunicação à Assessoria do Gabinete ou a Chefia de Gabinete e ao Serviço de Apoio ao Consultivo da PGUERJ.

§ 1º A retirada de documento, sem a comunicação a Assessoria do Gabinete ou a Chefia de Gabinete e ao Serviço de Apoio ao Consultivo da PGUERJ, constitui infração disciplinar.

§ 2º A exclusão de documento eletrônico do SEI, relativamente aos atos praticados no âmbito da PGUERJ, será de competência do serviço de TI da Procuradoria e somente poderá ser realizada após autorização expressa do Procurador-Geral da UERJ ou do Subprocurador Geral da UERJ.

SEÇÃO VII

Da certidão

Art. 43 Os pedidos de certidão concernentes a informações e documentos constantes de procedimentos administrativos de consultoria, constituirão pedido administrativo próprio, mantidos apensados aos autos principais.

Parágrafo único. São competentes para decidir quanto a expedição de certidão:

1. o Procurador-Geral da UERJ ou Subprocurador-Geral quando o administrativo estiver com carga para o seu gabinete ou para a Chefia de Gabinete;
2. os Procuradores-Chefes quando o administrativo estiver submetido à sua especializada;
3. os titulares quando os expedientes referidos no caput estiverem com carga para os órgãos afetos à sua setorial;

Art. 44 Compete ao servidor determinar, no ato da abertura de processo SEI, especialmente em referência às regras da LGPD (Lei 13.079/08), o nível de sigilo do processo, cabendo a ele neste caso, decidir quanto ao requerimento de certidão objetivando o referido expediente.

CAPÍTULO III

Da Consultoria e da Assessoria Jurídica

SEÇÃO I

Das Atividades de Consultoria e da Assessoria

Art. 45 As atividades jurídicas de caráter não contencioso, desenvolvidas pela Procuradoria da UERJ compreendem a consultoria e a assessoria, as quais visam assegurar a eficácia, a uniformidade e a univocidade na orientação jurídica preventiva, em toda a Administração da UERJ.

Art. 46 Para os efeitos deste Regimento, consideram-se:

I – atividades de consultoria jurídica aquelas prestadas quando formalmente solicitadas pelo órgão competente, nos termos deste ato normativo;

II – atividades de assessoramento jurídico aquelas que decorram do exercício das atribuições da Procuradoria-Geral da UERJ junto à UERJ e que não se enquadrem no inciso I deste artigo, tais como participação em reuniões, atendimentos a autoridades, troca de mensagens eletrônicas e utilização de outros meios de comunicação, disciplinadas na Seção IV desta Ordem de Serviço.

SEÇÃO II

Da Competência para Solicitação para Encaminhamento de Consulta Jurídica

Art. 47 As consultas jurídicas à Procuradoria Geral da UERJ devem ser feitas exclusivamente pelos seguintes Órgãos da Administração Superior da UERJ, que detenham competência para examinar manifestação ou para proferir decisão acerca da matéria em relação a qual haja dúvida jurídica a ser dirimida:

I – Reitoria;

II – Pró-Reitorias;

III – Conselhos Superiores (CONSUN);

IV – Pró-Reitoria de Graduação (PR-1);

V – Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (PR-2);

VI – Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (PR-3);

VII – Pró-Reitoria de Políticas e Assistência Estudantil (PR-4);

VIII – Pró-Reitoria de Saúde (PR-5);

IX – Superintendência de Gestão de Pessoas (SGP);

X – Diretoria de Administração Financeira (DAF);

XI – Diretoria do CEPUERJ;

XII – Diretoria de Informática (DINFO);

XIII – Prefeitura dos Campi;

XIV – Diretorias Acadêmicas e Diretorias de Centros.

Parágrafo primeiro. Não são competentes para solicitar o exercício de atividade de consultoria e assessoramento jurídicos diretamente à Procuradoria-Geral da UERJ pessoas físicas ou jurídicas, incluindo órgãos ou entidades públicas estranhas à estrutura organizacional da UERJ.

Parágrafo segundo. O Procurador da UERJ deverá manifestar-se dentro dos limites de sua competência funcional, não emitindo nem se pronunciando sobre temas requisitados por Autoridades estra-

nhas à estrutura organizacional da UERJ.

SEÇÃO III

Da Consulta Jurídica

Art. 48 Serão objeto de análise jurídica prévia e conclusiva:

- I** – minutas de editais de licitação, de chamamento público e instrumentos congêneres;
- II** – minutas de contratos e de seus termos aditivos;
- III** – atos de dispensa e inexigibilidade de licitação;
- IV** – minutas de convênios, instrumentos congêneres e de seus termos aditivos;
- V** – minutas de termos de ajustamento de conduta, de termos de compromisso e instrumentos congêneres;
- VI** – minutas de editais de concurso público ou de processo seletivo;
- VII** – minutas de atos normativos que estabeleçam direitos e obrigações de forma genérica e abstrata;
- VIII** – processos administrativos referentes à aplicação de sanções administrativas.
- IX** – processos administrativos relativos à aplicação de normas ou direitos aos servidores públicos da UERJ;
- X** – questionamentos sobre a aplicação de normas Constitucionais, Federais, Estaduais e Municipais, desde que de interesse da UERJ e de seus servidores;
- XI** – questionamentos relativos ao uso, gozo ou fruição de bens ou patrimônio da UERJ;
- XII** – questionamentos relativos aos serviços universitários.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não afasta a possibilidade de ser recomendada a análise jurídica prévia de outros documentos pela UERJ ou a análise de solicitação de providências que não implique, necessariamente, emissão de parecer jurídico.

Art. 49 O encaminhamento de consulta jurídica também ocorrerá quando houver dúvida jurídica a ser dirimida formalmente pela Procuradoria-Geral da UERJ que se relacione com as competências institucionais da UERJ.

SEÇÃO IV

Da Forma de Encaminhamento de Consulta Jurídica

Art. 50 As consultas jurídicas devem ser encaminhadas necessariamente pelo dirigente máximo de cada Órgão da Administração Superior da UERJ, citado no art. 48, utilizando-se do sistema SEI.

Art. 51 Não serão admitidas consultas jurídicas formuladas por correio eletrônico (e-mail) ou por setores não previstos no art. 48.

Art. 52 Os processos administrativos encaminhados à Procuradoria-Geral da UERJ devem estar instruídos necessariamente, no mínimo, com:

I – nota técnica e/ou despacho, formal, expresso e digitado (não manuscrito) com fundamentação técnica e conclusiva do órgão consultente;

II – informação sobre os atos e diplomas legais aplicáveis ao caso;

III – menção às opiniões contrárias que evidenciam a dúvida jurídica suscitada, quando for o caso; e

IV – eventuais documentos que facilitem a compreensão e o exame da matéria.

§ 1º Os processos administrativos encaminhados à Procuradoria-Geral da UERJ para análise de minutas de editais e atos normativos da UERJ deverão indicar todas as normas jurídicas que subsidiaram a sua elaboração.

§ 2º As minutas de atos normativos da UERJ, submetidas à análise da Procuradoria-Geral da UERJ deverão conter, caso modifiquem norma anterior, as indicações dos dispositivos que sofreram alteração, com a respectiva nota explicativa de sua origem.

§ 3º As alterações em minutas padrão de edital de licitação e de contratos deverão ser previamente submetidas à apreciação da Procuradoria-Geral da UERJ, com destaque das disposições que se pretende modificar, e instruídas com as respectivas justificativas.

Art. 53 Os Órgãos da Administração Superior da UERJ acima citados, mediante despacho formal, expresso e digitado (não manuscrito), devidamente justificado e motivado, podem requerer que a manifestação jurídica da Procuradoria-Geral da UERJ seja emitida em regime de urgência ou prioridade. Parágrafo único. Compete ao Procurador-Geral ou Subprocurador-Geral, decidir sobre os pedidos de urgência ou prioridade.

Art. 54 Os processos administrativos encaminhados à Procuradoria-Geral da UERJ com instrução parcial ou insuficiente serão devolvidos ao órgão consultente sem manifestação meritória, a fim de que seja providenciada a correta instrução do processo, nos termos desta subseção. Caberá ao procurador indicar, em despacho fundamentado, qual o documento ou informação faltante.

SEÇÃO V

Da Manifestação Jurídica

Art. 55 A consulta jurídica será respondida com manifestação exarada pela Procuradoria-Geral da UERJ, observando-se as modalidades e demais procedimentos previstos nas normas internas.

§ 1º Na elaboração da manifestação jurídica, deverão ser observados os entendimentos firmados pela Jurisprudência dos Tribunais de Justiça e Federais, Tribunais de Contas Estaduais e da União e, ainda, os enunciados da Procuradoria-Geral do Estado do Rio de Janeiro, bem como a autonomia constitucional da universidade pública.

§ 2º Poderá ser consignada expressamente na manifestação jurídica eventual análise em regime de urgência ou prioridade, solicitada pelos órgãos da administração superior da UERJ.

Art. 56 A manifestação jurídica deverá ser emitida, em regra, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, salvo comprovada necessidade de maior prazo, a juízo do Procurador-Geral da UERJ, ouvido o Procurador-

-Chefe da Especializada.

Parágrafo único. No caso de regime de urgência ou prioridade, deferido pelo Procurador-Geral ou Subprocurador-Geral, a manifestação jurídica deverá ser emitida no prazo máximo fixado ou, na sua ausência, em até 05 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período, de acordo com a complexidade da matéria versada nos autos administrativos, a juízo do Procurador-Geral ou Subprocurador-Geral.

Art. 57 A eficácia da manifestação jurídica fica condicionada à sua aprovação pelo Procurador-Geral, admitindo-se ato de delegação de competência aos Procuradores-Chefes.

Art. 58 Os entendimentos firmados na manifestação jurídica poderão ser revistos pela Procuradoria-Geral da UERJ de ofício ou a pedido do órgão consultante:

I – nos mesmos autos administrativos em que proferida a manifestação jurídica;

II – em autos administrativos diversos, quando se tratar de questão similar submetida à nova análise jurídica.

§ 1º Na solicitação de revisão de manifestação, deverá ser demonstrada a presença de elementos fáticos ou jurídicos relevantes que não tenham sido anteriormente apreciados.

§ 2º A revisão de entendimento jurídico anteriormente firmado deverá ser feita expressa e motivadamente.

Art. 59 Não sendo acolhido o pedido de revisão, a matéria poderá ser submetida ao Procurador-Geral ou Subprocurador-Geral, em decisão fundamentada.

Parágrafo único. Na análise da consulta de que trata este artigo o Diretor ou Vice-Diretor da unidade poderá solicitar nova manifestação da Procuradoria-Geral da UERJ.

SEÇÃO VI

Do Assessoramento Jurídico

Art. 60 Apenas os Órgãos da Administração Superior da UERJ poderão solicitar assessoramento jurídico quando se tratar, dentre outros:

I – de dúvidas jurídicas sem complexidade, que possam ser dirimidas sem necessidade de elaboração de manifestação jurídica própria, quando não aplicável o disposto na Seção V deste ato normativo;

II – de fases iniciais de discussão interna sobre atos administrativos que venham a ser posteriormente encaminhados para apreciação na forma de consulta jurídica, quando necessária ou recomendável a participação prévia da Procuradoria-Geral Da UERJ;

III – de acompanhamento de servidores em reuniões internas ou externas;

IV – de acompanhamento de trabalhos desenvolvidos por grupos de servidores previamente constituídos.

Art. 61. O assessoramento jurídico dar-se-á por meio de audiência que deverá ser agendada com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis.

§ 1º As audiências serão marcadas pelo Gabinete Procurador-Geral, através da Assessoria do Gabinete, e registradas na agenda própria da Procuradoria-Geral da UERJ.

§ 2º Não será concedido assessoramento jurídico por telefone, nem por correio eletrônico (e-mail).

SEÇÃO VII

Da fixação do entendimento jurídico

Art. 62 Na esfera da Procuradoria-Geral da UERJ, as manifestações técnicas dos Procuradores revestem-se da forma de:

1. promoção ou manifestação, quando versem sobre:
 1. matéria já examinada em pareceres anteriores;
 2. meras informações técnicas;
 3. solicitação de informações ou esclarecimentos para melhor instruir o processo.
2. parecer, sempre que:
 1. venham estabelecer a orientação acerca da validade, eficácia, vigência, aplicabilidade e interpretação de leis, atos normativos, regulamentos, atos ou fatos administrativos;
 2. minutas de termos, contratos, convênios, editais e outros instrumentos que consubstanciem atos ou contratos administrativos;
 3. projetos de atos normativos interno;
 4. versem sobre hipótese tratada em manifestação anterior, quando estiver sendo proposta alteração total ou parcial da linha jurídica adotada; e
 5. cuidem de matéria cujo conteúdo, embora idêntico ao daquelas tratadas no inciso anterior, recomende, por sua complexidade, a adoção dessa forma.

Art. 63 Cabe ao Gabinete do Procurador-Geral e às Chefias das Procuradorias Especializadas orientar a elaboração de Promoção ou de Parecer, afim de que na manifestação da Procuradoria Especializada sejam coordenadas e compatibilizadas todas as posições jurídicas adotadas pela Administração da UERJ quanto às situações análogas ou afins às situações objeto da consulta.

Art. 64 Quando a consulta for da competência de mais de uma Procuradoria Especializada será veiculado, no pedido de parecer, nos próprios autos, o pronunciamento de cada órgão sobre a matéria, cabendo ao Gabinete do Procurador-Geral da UERJ fixar o entendimento final da Procuradoria-Geral a respeito.

SEÇÃO VIII

Do procedimento de manifestações técnicas no órgão central

Art. 65 Serão sujeitos a visto pelo Procurador-Chefe das Especializadas:

1. os pareceres e promoções subscritos por seus Procuradores; e
2. independentemente de novo parecer ou promoção, as manifestações subscritas por Procurador, na matéria de especialização da Procuradoria sob sua chefia.

Art. 66 Os Procuradores-Chefes orientarão os Procuradores de sua especializada acerca da natureza de parecer ou promoção das manifestações técnicas.

Art. 67 Os fundamentos e conclusões de pareceres que impliquem em manifestação sobre matéria nova ou mudança de orientação serão discutidos em reunião técnica entre os Procuradores lotados na especializada.

Art. 68 Após exararem o seu visto, as Chefias das Procuradorias Especializadas remeterão as promoções e os pareceres ao Gabinete do Procurador-Geral ou Subprocurador-Geral, para apreciação e encaminhamento ao órgão de origem.

Parágrafo único. O Procurador-Geral da UERJ estabelecerá, em ato próprio, as hipóteses de delegação de competência e as autorizações de deliberação direta para os respectivos órgãos internos, dos pareceres e promoções das Chefias das Especializadas.

Art. 69 O entendimento jurídico da Procuradoria-Geral é fixado quando aprovada, pelo Procurador-Geral ou Subprocurador-Geral, a manifestação técnico/jurídica produzida.

Art. 70 Até a aprovação pelo Procurador-Geral, os Pareceres serão tratados como documentos internos ao serviço jurídico, sob o resguardo compatível com os preceitos ético-profissionais aplicáveis. Parágrafo Único: Até a aprovação do parecer recomenda-se a não antecipação de sua conclusão nos atendimentos feitos por Procuradores.

Art. 71 As manifestações técnico-jurídicas aprovadas pelo Procurador-Geral serão registradas e arquivadas pelo Gabinete da Procuradoria com a íntegra das ementas.

SEÇÃO IX

Da orientação normativa e do parecer normativo

Art. 72 Se a hipótese versada no parecer configurar precedente relevante no âmbito da Administração Pública da UERJ, especialmente quando configurar uniformização de entendimento administrativo, a aprovação que o Procurador-Geral nele vier a exarar servirá como orientação técnico-jurídica, vinculativa para todo os órgãos interno da UERJ.

Art. 73 Os pareceres que satisfizerem as condições a que se refere o artigo anterior poderão ser levados pelo Procurador-Geral ao Reitor da UERJ, ouvida previamente a autoridade solicitante, para conferir-lhes caráter normativo perante toda a Administração Da UERJ.

§ 1º Nenhum órgão da Administração Da UERJ, direta ou indireta, poderá concluir ou decidir em divergência com os Pareceres Normativos a que se refere o caput deste artigo; e

§ 2º Os pareceres normativos serão publicados no D.O. do Estado, prescrevendo suas conclusões com força de Ato Normativo Interno.

Art. 74 As matérias objeto de pareceres normativos prescindirão de novas consultas à Procuradoria-Geral da UERJ, salvo se acompanhadas de justificativa ou de matérias novas ou estranhas ao conteúdo do parecer normativo.

§ 1º Nenhum órgão da Administração da UERJ, direta ou indiretamente, poderá enviar para nova consulta processos ou temas constantes dos Pareceres Normativos a que se refere o caput deste artigo.

SEÇÃO X

Dos prazos

Art. 75 Uma vez distribuído o procedimento administrativo que demande manifestação jurídica, o Procurador da UERJ designado terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para devolvê-lo devidamente formalizado, inclusive, e quando for o caso, noticiando o ajuizamento da ação autorizada.

1. as consultas que versem sobre tema jurídico já abordado em manifestação anterior, salvo a necessidade de modificação desta, devem ser respondidas mediante simples informação instruída pela reprodução gráfica da peça já produzida;
2. a contagem do prazo de 30 (trinta) dias previsto no caput deste artigo não se interrompe nem se suspende em virtude de diligência circunscrita no âmbito desta Procuradoria-Geral.
3. na hipótese de ultrapassagem do prazo previsto no caput deste artigo, o Procurador deverá justificá-lo expressamente no procedimento administrativo sob a sua responsabilidade.
4. o cumprimento de diligência requerida e o lançamento de informações deverão ser efetuados no prazo máximo de oito (8) dias a contar do despacho que as requisite, exceto no caso em que a complexidade justifique a adoção do prazo de 30 dias; e
5. as manifestações das Chefias sobre pareceres, exceto se discordantes, são consideradas como informação, para os efeitos do prazo previsto.

Art. 76 Os Procuradores-Chefes das Procuradorias Especializadas, no âmbito de suas unidades, sempre que o exigir a necessidade do serviço ou do interesse público, poderão fixar prazo menor para a edição dos atos supramencionados.

SEÇÃO XI

Da forma das manifestações técnicas

Art. 77 As promoções e os pareceres serão precedidos dos seguintes dados:

1. número (do parecer ou promoção), seguido do ano em que for proferido, iniciais do seu signatário, seguido do código alfanumérico constituído da sigla da unidade orgânica em que se exarou o pronunciamento; e
2. identificação do procedimento administrativo, ofício ou expediente objeto do pronunciamento.

§ 1º Na numeração das promoções e dos pareceres cada órgão usará série própria - por unidade orgânica e por espécie de pronunciamento - sequencial, iniciada em 01 (um) e renovada anualmente;

§ 2º o ano da expedição da promoção e do parecer será representado pelos dois dígitos da dezena;

§ 3º Os tópicos tratados no presente artigo serão separados por barras verticais.

Art. 78 Integrará as promoções e pareceres a respectiva ementa referindo, sucessivamente, o ramo do Direito de que se cogita, a síntese da matéria (quaestio iuris) nele versada e do entendimento adotado, em conclusão, por seu autor.

Art. 79 Os pareceres deverão estruturar-se do seguinte modo:

1. relatório resumindo a questão proposta e assentando seus limites;
2. análise:
 - a) das manifestações anteriores sobre a mesma matéria ou matéria análoga;
 - b) da jurisprudência e doutrina pertinentes; e
 - c) da eventual controvérsia nas fontes de direito;
3. análise jurídica, com a discussão das teses aplicáveis à espécie; e
4. poderá ser recomendada a prática de ato previsto em norma jurídica, a juntada de documento ou realização de diligência;
5. conclusão, fixando em articulado o entendimento do Procurador e apontando a orientação aplicável à matéria.

Art. 80 Caso o Parecer recomende a edição de ato, a reformulação do texto de contrato ou convênio, o Procurador recomendará a preparação da minuta solicitando seu retorno para posterior análise da juridicidade. Cabe às unidades competentes fazer a minuta de atos normativos. A PGUERJ analisa fazendo controle de juridicidade.

SEÇÃO XII

Da resposta à consulta

Art. 81. Atendida a consulta formulada, a autoridade que o demandou:

1. proferirá sua decisão conforme as conclusões do parecer aprovado na forma regulamentar; ou
2. solicitará ao Procurador-Geral o reexame da matéria indicando os motivos que informaram a divergência.

Parágrafo único. Configurada a hipótese prevista no item II, e uma vez confirmada a manifestação anterior da Procuradoria-Geral, a questão será submetida ao Reitor da UERJ.

CAPÍTULO IV

Do sistema jurídico da UERJ

SEÇÃO I

Procedimentos específicos para o atendimento de requisições do Ministério Público Estadual, Federal, Tribunais de Contas e Órgãos de Controle

Art. 82 As requisições de providências encaminhadas por representantes do Ministério Público Estadual e/ou Federal, bem como dos Tribunais de Contas e demais órgãos de controle, serão atendidas pelas autoridades da UERJ oficiadas, dentro dos prazos assinados, ouvida a Procuradoria quando necessário.

Parágrafo único. As requisições mencionadas no caput deste artigo deverão ser protocolizadas nos órgãos internos oficiados, com menção à data e à hora de recebimento, e terão seus respectivos procedimentos administrativos processados sob regime de urgência.

Art. 83 A autoridade da UERJ oficiada, sem prejuízo da adoção das providências necessárias ao atendimento que possam ser desde logo tomadas, encaminhará cópia da requisição à Procuradoria-Geral da UERJ, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 84 A autoridade da UERJ oficiada, sem prejuízo da adoção das providências necessárias ao atendimento que possam ser desde logo tomadas, encaminhará minuta de ofício em resposta ao requisição à Procuradoria, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, quando esta cuidar de averiguar irregularidades perpetradas no exercício da função pública, ou de deficiência na prestação do serviço público, acompanhada dos esclarecimentos necessários que justifiquem eventuais equívocos, ou que descaracterizem as infrações supostamente apontadas.

§ 1º Havendo, ou não, questão jurídica a dirimir, e sempre em tempo hábil ao atendimento, a autoridade da UERJ encaminhará a minuta de ofício-resposta à Procuradoria-Geral da UERJ ou à Assessoria Jurídica para ciência e, caso necessária, adequação jurídica de seus termos.

§ 2º Em se afigurando impossível o atendimento da requisição no prazo determinado, quer em razão da complexidade da matéria jurídica versada, quer em virtude de eventual dificuldade na coleta ou reprodução de documentos, a Procuradoria-Geral da UERJ minutará ofício em nome da autoridade oficiada, requerendo a prorrogação do prazo pelo tempo necessário ao atendimento, sem prejuízo da

continuidade das providências quede imediato devam ser tomadas pelos órgãos responsáveis.

Art. 85 Tão logo respondido o ofício requisitório, a autoridade requisitada, quando da ocorrência da parte final do artigo antecedente,encaminhará o expediente à Procuradoria-Geral da UERJ que verificará a conveniência de acompanhamento do inquérito instaurado, se for o caso.

Art. 86. Independentemente do disposto no artigo anterior, a Procuradoria comunicará imediatamente ao Gabinete do Procurador-Geral orecebimento de requisições que versem assuntos de natureza grave, a critério de sua Chefia, bem como daquelas para cujo atendimento faça-senecessária a solução de questão jurídica inédita no âmbito da PGUERJ.

Art. 87. Os pedidos de informações formulados por órgãos da Procuradoria-Geral da UERJ, com vistas ao atendimento das requisições previstasna presente seção, terão prioridade absoluta na sua tramitação, gerando responsabilidade funcional em caso de não atendimento.

Parágrafo único. Os pedidos de informação da Procuradoria-Geral do Estado, encaminhados à UERJ, com vistas ao atendimento das requisiçõesprevistas na presente seção, terão igualmente prioridade absoluta na sua tramitação, gerando responsabilidade funcional em caso de nãoatendimento.

CAPÍTULO V

Do contencioso

SEÇÃO I

Do recebimento de citações e intimações

Art. 88 Compete ao Procurador-Geral e ao Subprocurador-Geral, por delegação do Reitor da UERJ, o recebimento de citações, notificações eintimações referentes a processos judiciais de interesse do UERJ, permitida a subdelegação aos Procuradores-Chefes e aos demais Procuradores eao Serviço de Acompanhamento de Processos, quando se tratar de comunicação eletrônica.

Parágrafo único. As citações, notificações e intimações concernentes a ações judiciais ou reclamações trabalhistas relativas às entidades cujarepresentação judicial seja efetivada por Procurador deverão ser imediatamente encaminhadas ao Procurador-Chefe da Procuradoria Especializada,com as informações, documentos e credenciais necessários.

SEÇÃO II

Da exigência de prévia autorização superior

Art. 89 Dependem de prévia autorização do Procurador-Geral da UERJ, ou de quem tiver delegação para tanto:

1. a propositura de ações de qualquer natureza (inclusive de embargos à execução), e bem assim de procedimentos de jurisdição voluntária;
2. a denúncia da lide, assim como qualquer modalidade de intervenção em processo;
3. o exercício de qualquer das faculdades processuais previstas no § 3 o, do art. 6 o, da Lei nº 4.717, de 29/06/1965;
4. a desistência de ações, bem como a suspensão de processos;
5. a concordância com pedidos de desistência de ações, e bem assim de suspensão de processo;
6. o reconhecimento da procedência do pedido, a confissão e a transação; o requerimento ou a aceitação da posição de sucessor, pela UERJ, em processos que venham tramitando em nome do Estado do Rio de Janeiro;

7. a dispensa de interposição de recursos judiciais ou a desistência dos interpostos, nas ações classificadas como relevantes por Ato do Procurador-Geral da UERJ;
 1. nas ações civis públicas;
 2. nas ações populares;
 3. nos mandados de segurança individuais e coletivos;
8. A dispensa de oposição de embargos à execução nas situações previstas em Ato do Procurador-Geral da UERJ;
9. 9. A não-execução de julgado, nas hipóteses previstas em Ato do Procurador-Geral da UERJ, especialmente sobre a possibilidade de ser infrutífero o prosseguimento do processo, notadamente pela dificuldade de localização do executado ou pela inexistência de bens que assegurem a execução;
10. a arguição incidenter tantum de inconstitucionalidade;
11. o não comparecimento a julgamento, bem como a dispensa de sustentação oral nas situações previstas em Ato do Procurador-Geral da UERJ;
12. o ajuizamento de requerimento de suspensão de liminar ou de segurança concedida; e
13. a propositura de reclamação, representação ou medida correicional contra órgão jurisdicional ou magistrado.

Art. 90 Dependem de prévia autorização dos respectivos Procuradores-Chefes:

I - a não-interposição de agravo regimental (interno) contra decisões proferidas por Relator em feitos submetidos aos Tribunais Superiores;

II - a dispensa de interposição de recursos judiciais ou a desistência dos interpostos;

III - a interposição de recursos constitucionais;

IV - o ajuizamento de notificações que objetivem a regularização de imóveis e a desocupação de próprios da UERJ;

V - a dispensa de impugnação ao valor atribuído à causa;

VI - o não prosseguimento da execução de julgados;

VII - o não-comparecimento a julgamentos bem como a dispensa de sustentação oral;

VIII - a dispensa de oposição de embargos à execução.

Parágrafo único. Ato do Procurador-Geral da UERJ estabelecerá os limites e situações em que o Procurador-Chefe poderá autorizar os atos previstos neste artigo.

Art. 91 As decisões de dispensa e de autorização proferidas pelos Procuradores-Chefes, com base nos casos previstos no artigo anterior, serão discriminadas em parte destacada do relatório de cada Procuradoria Especializada, nela fazendo-se referência ao procedimento administrativo e ao fundamento da decisão, bem como, quando for o caso, ao valor da execução no momento da dispensa.

Art. 92 O ajuizamento do cumprimento de sentença e execução por título judicial independem de prévia autorização, devendo ser promovido imediatamente após o trânsito em julgado da decisão havida na ação de conhecimento, ou mesmo, sempre que cabível, em caráter provisório, após o recebimento do recurso interposto pela parte adversa no efeito meramente devolutivo.

SEÇÃO III

Dos procedimentos ordinários de atuação contenciosa

Art. 93 Sem prejuízo da abordagem das normas aplicáveis à espécie, as iniciais e contestações produzidas pela Procuradoria-Geral deverão questionar previamente a matéria relativa a toda e qualquer eventual infringência de princípios gerais e de normas federais e constitucionais.

Art. 94 Em atenção ao princípio da eventualidade, a contestação impugnará todos os fatos e o direito articulados na inicial, salvo nos casos expressamente dispensados pela autoridade competente.

Parágrafo único. Cabe ao Procurador da UERJ, em defesa nas ações de cobrança de valores contra a UERJ, impugnar a forma de cálculo, os juros e a correção monetária, na forma da lei e da jurisprudência, podendo valer-se, se necessário, do serviço de cálculo da Procuradoria.

Art. 95. A petição deverá ser desenvolvida mediante capítulos concatenados, que, observadas as peculiaridades de cada causa, abordarão, quando menos e no que forem cabíveis, os seguintes aspectos:

I - tempestividade;

II - síntese da pretensão autoral;

III - exposição dos fatos;

IV - preliminares processuais;

V - preliminares de mérito;

VI - fundamentação acerca do direito regulador do caso concreto;

VII - requerimento de revogação de liminar deferida; e

VIII - requerimento de extinção do processo e/ou de improcedência do(s) pedido(s), com ou sem julgamento de mérito;

IX - a imposição dos ônus da sucumbência, e bem assim das provas pretendidas.

Art. 96 As Procuradorias Especializadas, mediante prévia discussão e deliberação em reunião técnica, estabelecerão a estratégia de atuação, uniformizando os principais fundamentos das respostas, sempre que, nos seus respectivos âmbitos de competência, seja verificada a tendência ou o próprio ajuizamento de um grande número de ações acerca do mesmo tema ou tendo por escopo o mesmo objeto.

Art. 97 Compete exclusivamente ao Procurador da UERJ o controle e o atendimento, com margem de segurança, dos prazos judiciais dos processos que lhe estão distribuídos.

§ 1º Compete-lhe, igualmente, requisitar, em tempo hábil, as informações e documentos necessários à elaboração da defesa e instrução processual, inclusive assistência técnica pericial.

§ 2º Compete ao Procurador da UERJ diligenciar junto a autoridade interna, o cumprimento do prazo de envio das informações, reportando à sua Chefia eventual atraso no envio delas.

Art. 98 As audiências e julgamentos de causas submetidas ao patrocínio da Procuradoria-Geral, cujas realizações se deem no âmbito territorial do Município do Rio de Janeiro, serão sempre objeto de assistência pessoal e de sustentação oral pelo Procurador responsável, salvo dispensa prévia pelo Procurador-Chefe respectivo.

Art. 99 O Procurador responsável pelo feito deverá apresentar memorial sempre que, pela complexidade da matéria de fato ou de direito, convenha resumir a posição do UERJ para melhor convencimento do órgão jurisdicional.

Art. 100 Todos os recursos ordinários e regimentais cabíveis deverão ser interpostos independentemente de provocação, facultando-se, no entanto, ao Procurador responsável pelo feito solicitar fundamentadamente, com base na doutrina e jurisprudência existentes, ou ainda, no princípio da economia administrativa, a dispensa de interposição ao Procurador-Geral da UERJ ou a quem tenha delegação para tanto.

Art. 101 Ao encaminhar ao Procurador-Geral pedido de autorização para confissão ou transação, o Procurador-Chefe deverá fazer constar do procedimento administrativo correspondente:

2. o pronunciamento do Procurador responsável pelo feito, indicando, fundamentadamente, o superior interesse público que será atendido, bem como os termos da confissão ou transação; e
3. em se tratando de causa relevante, a ata da reunião técnica da Procuradoria Especializada, onde a recomendação haja sido aprovada.

Art. 102 Proferidos acórdãos e sentenças nas causas sob o patrocínio da Procuradoria-Geral, serão eles remetidos, por cópia, pelo Procurador responsável pelo feito ao Procurador-Chefe respectivo, que, em verificando a relevância da decisão, divulgará seu conteúdo aos demais Procuradores da Especializada, bem como ao Procurador-Geral e ao Subprocurador-Geral, propondo a esses últimos, quando for o caso, que seja estabelecida a orientação pertinente para a Administração.

Art. 103 Os honorários advocatícios pertencentes aos Procuradores da UERJ, em qualquer processo judicial, e bem assim aqueles concedidos em causas nas quais a Administração da UERJ haja participado, com atuação do Procurador da UERJ, constituem receitas próprias da Procuradoria-Geral da UERJ e serão revertidas para a conta própria da Procuradoria-Geral da UERJ, administrada pela Procuradoria-Geral da UERJ e Diretoria de Administração Financeira, devendo restar recolhidos, mediante guia de depósito judicial especialmente estabelecida pela Corregedoria-Geral do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, para a conta-corrente especial existente para tanto.

§ 1º Compete ao Procurador do feito fiscalizar a comprovação do correto recolhimento dos honorários advocatícios, denunciando ao Juízo e, quando for o caso, ao Procurador-Chefe, eventuais irregularidades, com vistas à adoção das providências cabíveis; e

§ 2º Comprovado em Juízo o recolhimento da guia de depósito judicial dos honorários fixados, o Procurador do feito anexará cópia nos autos do respectivo procedimento administrativo de acompanhamento judicial, encaminhando-o em seguida à Contadoria, a fim de que se verifique a correção do valor nela consignado, bem como o efetivo creditamento na conta-corrente da Procuradoria-Geral da UERJ.

Art. 104 Os pronunciamentos decorrentes de intimações para falar em sede de mandados requisitórios deverão verificar-se através de petição, que manifestará concordância com o numerário pretendido inscrever ou, se for o caso, discordância motivada, ouvida previamente o serviço de cálculos da Procuradoria.

Parágrafo único. As diligências necessárias a esse pronunciamento devem ser promovidas no procedimento administrativo correspondente, no qual, a par da anexação de cópia do próprio pronunciamento, será certificada a ocorrência dos seguintes fatos processuais:

1. se transitou em julgado a decisão;
2. se houve citação para a execução;
3. se foram opostos embargos à execução; e
4. se, em se tratando de execução provisória, foi prestada caução.

Art. 105 Nos casos em que seja dispensada a execução do julgado ou o seu prosseguimento, o procedimento administrativo de acompanhamento judicial será arquivado, dando-se baixa no acervo respectivo do Procurador responsável pelo feito.

Art. 106 A UERJ não concordará com pedido de extinção de processo, bem como de baixa da anotação no distribuidor judicial, enquanto seu crédito não houver sido saldado.

Art. 107 Os processos, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados de sua extinção, serão objeto de Relatório Jurídico Final, que, uma vez aprovado pela Chefia da respectiva Especializada, restará encaminhado ao órgão da UERJ interessado, para fins de cumprimento da decisão transitada em julgado, caso ainda não o tenha sido.

§ 1º Compete à Chefia da Especializada identificar os Relatórios Jurídicos Finais que devam ser objeto de ciência do Gabinete da Procuradoria-Geral.

§ 2º O Relatório Jurídico Final conterá necessariamente os seguintes elementos:

1. órgão julgador;
2. tipo da ação ou do procedimento;
3. nome das partes;
4. síntese da decisão exequenda, indicando as suas consequências no plano administrativo;
5. orientação quanto ao modo de cumprir a decisão, destacando os aspectos que devam ser objeto de maior cuidado, notadamente quando ofereça alguma dificuldade para a sua compreensão, ou contenha aspecto inusitado que dificulte o seu cumprimento; e
6. verbas sucumbenciais impostas, esclarecendo se foram, ou não, pagas.

Art. 108 Compete aos Procuradores da UERJ, sob supervisão de suas Chefias, orientar as Autoridades da UERJ, no cumprimento das decisões judiciais.

Parágrafo único. As orientações de cumprimento de julgado ou de decisão judicial deverão ser realizadas pelo Procurador, via sistema SEI, em linguagem clara e objetiva, delimitando os efeitos e as consequências. As orientações deverão ser encaminhadas para a Chefia da Unidade, a tempo de seu cumprimento, com pedido de resposta sobre seu atendimento. Após o seu cumprimento, o Procurador deverá comunicar o Juízo sobre sua efetivação.

SEÇÃO IV

Dos procedimentos de atuação contenciosa em causas relevantes

Art. 109 As Procuradorias Especializadas deverão ter classificadas dentro de seus respectivos acervos as causas consideradas relevantes, quer em razão do alto valor patrimonial nelas envolvido, quer em virtude da relevância da matéria de direito ou de fato versada.

Parágrafo único. A discriminação das causas que mereçam a classificação de relevantes será efetivada pelo Gabinete do Procurador-Geral, pelos Procuradores-Chefes, ou mediante indicação do Procurador encarregado do feito àqueles últimos.

Art. 110 Nas causas classificadas como relevantes, a análise do caso e a condução processual serão precedidas de discussão do assunto em reunião técnica da Especializada competente.

Parágrafo único. O Procurador-Geral da UERJ pode, a qualquer tempo, avocar para seu gabinete a condução da causa que tiver entendido como relevante para o UERJ.

Art. 111 A Assessoria do Gabinete manterá um cadastro próprio com as causas relevantes.

Art. 112 A atuação em causas relevantes pautar-se-á, no todo ou em parte, por providências tais como as seguintes, sem prejuízo de outras ordinariamente adotadas:

1. audiências prévias com magistrados e membros do Ministério Público, com antecedência à manifestação de seus respectivos convencimentos;
2. requerimento de inspeções judiciais;
3. realização de exposições para magistrados com a presença de técnicos e apresentação de material fotográfico, plantas, maquetes, demonstrativos, planilhas, pareceres ou de qualquer outro meio de demonstração que melhor esclareça o julgador sobre o caso concreto; e
4. interposição de todos os recursos cabíveis para os Tribunais Superiores e acompanhamento de toda a tramitação, inclusive mediante presença do Procurador do feito nos momentos decisivos.

SEÇÃO V

Dos procedimentos cabíveis em mandados de segurança

Art. 113 As autoridades administrativas contra as quais for impetrado mandado de segurança remeterão à Procuradoria-Geral da UERJ, via sistema SEI, na forma da lei o seguinte:

- a. cópia autenticada do mandado ou ofício requisitório de informações;
- b. elementos e indicações necessários à defesa do ato impugnado; e
- c. cópia das informações a serem prestadas.

Art. 114 A remessa do que se contém nos itens I, II e III, do artigo anterior, será feita no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da notificação para prestar informações.

Art. 115 As autoridades que receberem notificações a respeito de mandado de segurança deverão, no ato do recebimento, consignar no referido expediente e no recibo correspondente à data e a hora do recebimento.

Art. 116 Em havendo liminar concedida, o Procurador comunicará ao Procurador-Chefe e, este, ao Procurador-Geral, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, o dia e a hora em que recebida a intimação do deferimento, fornecendo as informações fáticas e técnicas pertinentes, notadamente quanto à eventual gravidade de sua repercussão no âmbito de atuação do órgão interessado, com vistas à adoção das medidas judiciais cabíveis.

Art. 117 Caberá à Procuradoria Especializada competente colher os elementos e redigir as informações, quando a autoridade impetrada for o Reitor da UERJ.

§ 1º As informações de responsabilidade do Reitor da UERJ serão encaminhadas para análise e aprovação do Procurador-Geral, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do prazo legal.

§ 2º Nos demais casos as atribuições previstas neste artigo competirão às Procuradoria Especializada e dos órgãos e entidades interessados, às quais as autoridades impetradas fornecerão os elementos de fato e técnico-jurídicos necessários à redação das informações em tempo hábil.

Art. 118 O Procurador da UERJ instruirá a autoridade para cumprir a medida liminar estritamente pelo prazo fixado judicialmente ou, se não indicado este expressamente, pelo prazo necessário ao cumprimento da ordem.

SEÇÃO VI

Dos procedimentos relativos a liminares deferidas e decisões afins

Art. 119 Recebido mandado de intimação acerca do deferimento de qualquer tipo de liminar a os órgãos internos da UERJ deverá encaminhar o expediente imediatamente à Procuradoria da UERJ, contendo os seguintes elementos:

- a. dia e hora do recebimento do mandado;
- b. original ou cópia integral digitalizada autenticada do mandado de intimação, bem como todas as peças processuais que a ele hajam sido acostadas, através do SEI à unidade UERJ/PGUERJ;
- c. informações fáticas e técnicas fornecidas pelos órgãos internos responsáveis pela prática do ato sub judice; e
- d. notícia da eventual gravidade dos prejuízos decorrentes da liminar, sobretudo no tocante ao regular desenvolvimento da atuação do órgão interessado, bem como da urgência na adoção das medidas judiciais cabíveis.

Art. 120 Os mandados e ofícios respeitantes à concessão de medida liminar e de tutela antecipada ou específica, que sejam endereçados diretamente pelos juízos de origem à Procuradoria-Geral, serão, tão logo recebidos, repassados aos órgãos competentes, para fins de cumprimento.

Art. 121 A Procuradoria Especializada a que for distribuído o feito requisitará as informações fáticas e técnicas pertinentes e, com base nelas, procederá, a requerimento do órgão interessado ou mesmo de ofício, à orientação que se faça eventualmente necessária ao cumprimento da decisão.

Art. 122 De posse das informações e documentos necessários, caberá à Procuradoria Especializada competente requerer fundamentadamente ao órgão jurisdicional a revogação ou revisão da decisão liminar ou antecipação de tutela proferida, bem como interpor, no prazo legal, o recurso cabível.

Art. 123 Em se tratando de decisão monocrática, havida em processos submetidos a órgãos colegiados de tribunais, a petição que vise a sua revogação ou revisão conterá necessariamente pedido subsidiário para o fim de, desacolhida a pretensão principal, receber-se o feito como recurso de agravo regimental.

Art. 124 Nas hipóteses em que estritamente configurados os requisitos legais cabíveis, o requerimento de suspensão de liminar ou de segurança será adotado por solicitação do Gabinete do Procurador-Geral à Procuradoria Especializada competente ou mediante proposição dela que reste acolhida pelo Procurador-Geral.

§ 1º A elaboração do requerimento de suspensão deverá ser combinada com o Gabinete do Procurador-Geral, a cuja apreciação a minuta última será submetida, a fim de que reste autorizado o seu

ingresso no órgão jurisdicional competente; e

§ 2º Os requerimentos de suspensão serão sempre firmados, quando menos, pelo Procurador-Chefe encarregado e pelo Procurador-Geral da UERJ.

SEÇÃO VII

Dos precatórios e das requisições de pequeno valor

Art. 125 Recebida a intimação para manifestação em sede de precatório ou Requisição de Pequeno Valor – RPV, o Procurador responsável pelo processo deverá solicitar a digitalização do respectivo ofício requisitório ou do mandado no Processo Administrativo correspondente e certificar:

I – a correção do valor indicado para cada beneficiário e as peças obrigatórias que instruem o expediente, ouvida, se necessário, o setor decálculos;

II – se transitou em julgado a decisão;

III – se houve citação para a execução;

IV – se foram opostos embargos à execução ou impugnação ao cumprimento de sentença; e

V – em caso de embargos à execução ou impugnação ao cumprimento de sentença, qual a decisão e se já transitou em julgado.

Art. 126 No caso de RPV, havendo concordância com o pagamento, o Procurador do feito deverá encaminhar comunicação interna ao Procurador-Chefe da Especializada com os seguintes documentos:

I – cópia do mandado requisitório;

II – manifestação da contadoria, quando necessário, ou manifestação do Procurador do feito de não oposição ao valor; e

III – guia de depósito devidamente preenchida.

Art. 127 Recebido o RPV, o Procurador-Chefe cientificará o Gabinete da Procuradoria-Geral e encaminhará o documento, via SEI, para a Diretoria de Administração Financeira, com o despacho orientando o pagamento.

Parágrafo único. Recebido o comprovante de pagamento do setor financeiro, o Procurador-Chefe encaminhará imediatamente ao Procurador da UERJ responsável pelo processo, para comprovação nos autos do processo.

Art. 128 Nos casos de pagamento por precatório, recebido o Ofício Requisitório, o Gabinete da Procuradoria-Geral formará processo administrativo específico e encaminhará, primeiro ao Procurador-Chefe da especializada, que informará a adequação e exigibilidade dos créditos constantes das listagens encaminhadas pelos tribunais, à luz das informações indicadas no art. 126.

§ 1º Havendo impugnação de precatório ainda pendente de decisão, o Procurador responsável pelo processo deverá diligenciar a sua apreciação pelo juiz competente em tempo hábil para que seja providenciado o pagamento ou a retificação do valor requisitado, dentro do prazo constitucional.

§ 2º Persistindo a pendência de impugnação até o início do recesso de final de ano, o Gabinete da Procuradoria-Geral deverá ser informada, no processo administrativo referido no caput, quanto ao valor objeto da impugnação pendente, de modo a que seja requerido, se for o caso, o sobrestamento do levantamento, quando da realização do depósito.

§ 3º Ato do Procurador-Geral da UERJ regulamentará outros procedimentos internos para tramitação de RPV e Precatórios.

SEÇÃO VIII

Outros expedientes judiciais

Art. 129 A Procuradoria da UERJ deverá instar os órgãos a atender os expedientes judiciais, bem como aqueles provenientes da Procuradoria-Geral da UERJ, que contenham pedidos de informação necessários ao patrocínio de ações judiciais.

Art. 130 Terão prioridade absoluta, em sua tramitação, os processos referentes a pedidos de informação e diligência formulados pela Procuradoria-Geral da UERJ, nos termos do art. 26, da Lei estadual 9.080/2020.

Art. 131 As citações, intimações e notificações concernentes a ações judiciais ou reclamações trabalhistas serão imediatamente remetidas à Procuradoria-Geral da UERJ, com os esclarecimentos, documentos e credenciais necessários.

Art. 132 A execução definitiva ou provisória de decisão judicial será sempre precedida de audiência da Procuradoria Especializada competente, que orientará a Administração quanto aos atos a praticar.

Art. 133. Caberá opinamento prévio da Procuradoria Especializada competente, por determinação do Reitor da UERJ, nos pedidos de extensão de julgados.

SEÇÃO XIII

Dos procedimentos específicos

Art. 134 Em caso de mudança de competência entre especializadas, a Procuradoria Especializada permanecerá responsável pelos processos já sentenciados, redistribuindo apenas aqueles que forem distribuídos após a mudança de competência ou que não haja sentença.

Art. 135 As Procuradorias Especializadas comunicarão igualmente ao Gabinete do Procurador-Chefe a ocorrência de extinção ou exclusão de créditos da UERJ.

Art. 136 Acordos para parcelamento de dívidas onde a UERJ figure como credora deverão ser autorizados por ato próprio do Procurador-Geral, mediante requerimento do interessado.

§ 1º A solicitação de parcelamento será formalizada mediante requerimento formulado pelo devedor, interessado ou responsável pelo pagamento, dirigido ao Procurador-Chefe da Especializada e será apreciado em até 15 (quinze) dias úteis, dando-se ciência da decisão ao requerente;

§ 2º A verba de honorários de advogados vencida pelo UERJ poderá ser parcelada com base nos mesmos parâmetros utilizados para o débito principal.

Art. 137 Na realização de quaisquer acordos de pagamento à UERJ, por qualquer especializada, deverão ser sempre observadas, sob pena de responsabilidade, as seguintes diretrizes:

I - A dívida será consolidada na data do parcelamento e resultará da soma:

- i. do principal, devidamente corrigido pelos índices oficiais ou por índice praticado pelo Tribunal respectivo;
- ii. das multas (de qualquer natureza);
- iii. dos juros de mora; e
- iv. dos honorários devidos e encargos legais.

Parágrafo primeiro. Todos os acordos de parcelamento serão acrescidos de juros compensatórios, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, equivalente a 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

Parágrafo segundo. O número de parcelas para acordos de pagamento ficará à critério do Procurador-Chefe, não podendo exceder a 24 (vinte e quatro) e o valor mínimo de cada parcela será de R\$ 100,00 (cem reais).

Parágrafo terceiro. Cabe ao Procurador da UERJ, considerando as peculiaridades do valor, avaliar a necessidade de solicitar parecer técnico ao setor de Cálculos.

Art. 138 A concessão de descontos ou abatimentos sobre o valor devido não é autorizada no âmbito da Procuradoria-Geral da UERJ e dependerá, quando solicitada pela parte devedora, em qualquer caso, de autorização expressa do Reitor da UERJ, com ciência do Procurador-Geral da UERJ, registrando-se o ato em processo administrativo próprio.

Art. 139 O atraso no pagamento de qualquer parcela do crédito objeto do parcelamento acarretará:

1. o vencimento antecipado das demais parcelas;
2. o ajuizamento de execução do saldo devedor, tratando-se de cobrança amigável; e
3. o prosseguimento da execução do saldo devido, se for o caso de créditos ajuizados.

Art. 140 A Procuradoria Geral da UERJ poderá editar Enunciados uniformizadores dos seus principais entendimentos jurídicos, a fim de dar publicidade aos órgãos internos e externos da sua atuação consultiva.

Parágrafo único. Os Enunciados da Procuradoria Geral decorrerão de pareceres, normativos ou não, e serão aprovados nos termos deste Regimento.

Art. 141 Os Enunciados de caráter normativo são aqueles derivados de pareceres normativos, aprovados com essa natureza pela UERJ, e respectivos parágrafos, vinculando toda a Administração da UERJ.

Art. 142 Nenhum órgão da UERJ poderá concluir ou decidir em divergência com os Enunciados Normativos.

Art. 143 Os Enunciados Normativos terão numeração própria e serão publicados no Diário Oficial, prescrevendo suas conclusões, circunstância que deverá ser identificada no Ementário de Enunciados Normativos da Procuradoria Geral da UERJ.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Finais

Art.144 Este Regimento Interno da Procuradoria-Geral da UERJ entrará em vigor dentro de 30(trinta) dias contados a partir de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Art. 145 O desatendimento às normas estabelecidas nesse Regimento Interno constitui infração disciplinar do servidor responsável.

Art. 146 Os casos omissos neste Regimento Interno serão apreciados e dirimidos pelo Procurador-Geral da UERJ que, para tanto, expedirá os atos necessários à regulamentação.

UERJ, em 29 de março de 2022.

RICARDO LODI RIBEIRO
Reitor



PORTARIA – PGUERJ Nº 03/2021

DELEGA COMPETÊNCIA AOS PROCURADORES DA UERJ, PROCURADORES-CHEFES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PROCURADOR-GERAL DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições regulamentares definidas no art. 10, incisos I, III e IV da Resolução 009/2020 de 04 de setembro de 2020 e, com base na Lei estadual n.º 9.080/2020.

Considerando o incisos XV e XXVI, do art. 6.º, do AEDA n.º 11/REITORIA/2021.

Considerando a sistemática de precedentes vinculantes e técnicas de julgamento de casos repetitivos, previstos no Código de Processo Civil, Lei Federal nº 13.105/2015 (CPC);

Considerando a necessária a atualização das normas internas, que dispõem sobre abstenção de recursos e atos processuais desnecessários ou onerosos;

Considerando a necessidade de delegar competência às Procuradorias Especializadas para melhorar a eficiência dos serviços prestados pela PGUERJ;

Resolve:

Delegações especiais aos Procuradores-Chefes e Procuradores da UERJ

Art. 1º Os Procuradores da UERJ ficam dispensados, mediante autorização prévia da Chefia imediata, em processos judiciais que envolvam conteúdo estritamente pecuniário, nas fases de conhecimento ou de execução, e desde que haja pedido, decisão ou sentença líquidos, de recorrer, apresentar contrarrazões, opor embargos à execução, impugnar o cumprimento de sentença ou apresentar outros incidentes processuais na fase executiva, bem como desistir dos recursos interpostos, quando o benefício patrimonial almejado com o ato não atender aos critérios de racionalidade, de economicidade e de eficiência, assim considerados:

- I. o valor controvertido no processo for igual ou inferior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);
- II. o valor cobrado em execução ou cumprimento de sentença não superar R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), incluídos custas, despesas processuais e honorários advocatícios;

§1º A autorização prevista no caput não se aplica:

- I. à análise de conformidade de requisições de precatórios ou de requisições de pequeno valor (RPV), cujos cálculos devem ser sempre conferidos;
- II. aos processos que veiculem tese classificada como relevante pela Procuradoria-Geral da UERJ ou esteja em discussão em processo de controle concentrado de constitucionalidade ou afe-

tado como representativo da controvérsia em quaisquer dos Tribunais Superiores ou Turma Recursal dos Juizados Especiais de Fazenda Pública;

- III. nas situações de abuso de direito pela parte autora e de alta probabilidade de êxito da tese de defesa;
- IV. ações ajuizadas em face de Autoridades da UERJ, desde que no exercício das funções inerentes ao cargo, nas quais a UERJ seja parte na relação processual ou seja notificado para indicar sua posição processual;
- V. ações que objetivem suspender ou anular processos licitatórios ou execuções de contratos, convênios e instrumentos congêneres;
- VI. ações que objetivem suspender ou anular concursos públicos;
- VII. ações rescisórias;
- VIII. representações de inconstitucionalidade;
- IX. ações de controle concentrado de constitucionalidade que versem sobre ato normativo estadual de interesse dos servidores e da própria Universidade do Estado;
- X. ações estratégicas e prioritárias;
- XI. nas hipóteses de multa processual aplicada à UERJ ou a autoridade da UERJ;
- XII. quando presentes as seguintes situações:
 - a. incidência de qualquer das hipóteses elencadas no art. 337 do CPC;
 - b. prescrição ou decadência;
 - c. existência de controvérsia acerca da matéria de fato;
 - d. ocorrência de pagamento administrativo;
 - e. verificação de outras questões ou incidentes processuais que possam implicar a extinção da ação;
 - f. existência de acordo entre as partes, judicial ou extrajudicial;
 - g. verificação de circunstâncias específicas do caso concreto que possam modificar ou extinguir a pretensão da parte adversa;
 - h. constatação da possibilidade de oferecimento de proposta de acordo para encerramento do litígio, conforme orientação da Procuradoria-Geral da UERJ.

§ 2º A solicitação de autorização pelo Procurador da UERJ, prevista no caput deste artigo, deve ser veiculada por meio do SEI e em nota jurídica, devidamente fundamentada, expondo o motivo fático ou jurídico da abstenção ou desistência.

§ 3º A autorização deve ser guardada, sob responsabilidade dos Procuradores, na pasta eletrônica do processo, conforme estabelecido em ato interno pela PGUERJ.

Art. 2º Nas hipóteses do artigo antecedente, os Procuradores-Chefes da UERJ deverão demonstrar, em sua decisão, de forma fundamentada:

- I. a inexistência de probabilidade de êxito da tese da UERJ; ou
- II. o prejuízo à estratégia de atuação específica para a tese discutida.

§ 1º A caracterização das hipóteses previstas nesta Portaria não afasta o dever de recorrer e manter a irresignação recursal quando o objeto da demanda tenha potencial para gerar relevante multiplicação de processos judiciais idênticos ou semelhantes que prejudique a análise individual da relação entre o valor em discussão e o custo da tramitação do processo e a majoração da condenação da entidade representada em razão da sucumbência recursal.

Art. 3º Para fins de aplicação do disposto nos arts. 1º, 2º, cabe ao Procurador da UERJ, considerando as peculiaridades do caso, analisar a necessidade de solicitar parecer técnico ao Departamento de

Cálculos da DAF ou do serviço de cálculos disponibilizado pela PGUERJ.

Art. 4.º No caso de abstenção de impugnação ao cumprimento de sentença ou embargos à execução, os Procuradores da UERJ deverão peticionar no feito no prazo da defesa para justificar a abstenção do ato processual, com fulcro nesta portaria, dando ciência ao seu Procurador-Chefe.

Art. 5.º Os Procuradores da UERJ ficam autorizados a reconhecer a procedência do pedido e a desistir da ação e de recursos eventualmente interpostos, quando a autoridade administrativa competente houver reconhecido administrativamente o pedido relativamente à pretensão autoral, e desde que não haja discussão relativamente aos valores, como juros, multas, correção monetária ou outro fundamento relevante e, ainda, nas seguintes hipóteses:

- I. súmula vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre o tema;
- II. acórdão, transitado em julgado, proferido em sede de controle concentrado de constitucionalidade;
- III. de acórdão transitado em julgado, proferido em sede de recurso extraordinário representativo de controvérsia, processado nos termos do artigo 1.036 do CPC;
- IV. acórdão, transitado em julgado, proferido pelo Supremo Tribunal Federal em sede de recurso extraordinário em incidente de resolução de demandas repetitivas, processado nos termos do artigo 987 do CPC;
- V. acórdão transitado em julgado, proferido pelo Supremo Tribunal Federal em sede de incidente de assunção de competência, processado nos termos do artigo 947 do CPC; e
- VI. acórdão transitado em julgado, proferido pelo Tribunal Superior do Trabalho em sede de recurso de revista representativo de controvérsia, processado nos termos do art. 896-C da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT);
- VII. acórdão transitado em julgado, proferido pelo Tribunal Superior do Trabalho em sede de recurso de revista em incidente de resolução de demandas repetitivas, processado nos termos do artigo 987 do CPC, conforme o artigo 8º da Instrução Normativa nº 39/2016, aprovada pela Resolução nº 203, de 15 de março de 2016, do Pleno do TST;
- VIII. acórdão transitado em julgado, proferido pelo Tribunal Superior do Trabalho em sede de incidente de assunção de competência, processado nos termos do artigo 947 do CPC, conforme o artigo 3º, XXV, da Instrução Normativa nº 39/2016, aprovada pela Resolução nº 203, de 15 de março de 2016, do Pleno do Tribunal Superior do Trabalho;
- IX. nos casos de conclusão de curso superior ou de pós-graduação, de estudantes que tenham cursado as disciplinas com base em decisão judicial não transitada em julgado, notadamente quando o objeto da discussão se restringir ao preenchimento dos requisitos para a matrícula ou inscrição no curso (hipótese do fato consumado).

Parágrafo único. Nas hipóteses desse artigo, o Procurador da UERJ comunicará ao seu Procurador-Chefe e peticionará ao Juízo comunicando sua decisão, com base nesta Portaria, arquivando a petição na pasta eletrônica para fins de controle.

Art. 6.º Nas causas em que não houver expressão econômica, caberá a cada Procurador-Chefe decidir, em despacho fundamentado, sobre o pedido de dispensa de interposição de recurso formulado pelo Procurador da UERJ, especialmente quando as matérias forem objeto de súmula ou orientação jurisprudencial dos Tribunais Superiores ou da Procuradoria-Geral do Estado.

Não Propositura de Ações de Cobrança

Art. 7.º Fica autorizada a não propositura de ação de cobrança, cumprimento de sentença, execução ou ação monitória, quando o valor do crédito, assim compreendido o montante atualizado, com

juros de mora, multa e correção monetária, for inferior ao montante estabelecido na Resolução PGE n.º 2436, de 14 de fevereiro de 2008, de 2.136,03 (duas mil, cento e trinta e seis e três centésimos) UFIR's.

Parágrafo único. A decisão sobre a não propositura da ação caberá ao Procurador-Chefe de cada área.

Acordos Judiciais Para Pagamento de Dívidas à UERJ

Art. 8.º Os Procuradores da UERJ poderão, independentemente de autorização, em audiências de processos judiciais que envolvam conteúdo estritamente pecuniário em que a UERJ for credora, em decisão fundamentada, conceder o parcelamento de dívidas, nas ações em que a UERJ for credora, de valor igual ou inferior a R\$20.000,00 (vinte mil reais).

Art. 9.º Os Procuradores-Chefes da UERJ poderão, em processos judiciais que envolvam conteúdo estritamente pecuniário em que a UERJ for credora, em decisão fundamentada, a realizar acordos de parcelamento, nas ações em que a UERJ for credora, de valor igual ou inferior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Parágrafo único – Os acordos de pagamento, de valor superior ao fixado no caput, deverão ser submetidos obrigatoriamente, à análise prévia do Procurador-Geral da UERJ.

Art. 10º Na realização de quaisquer acordos de pagamento, por qualquer especializada, deverão ser sempre observadas, sob pena de responsabilidade, as seguintes diretrizes:

- I. A dívida será consolidada na data do parcelamento e resultará da soma:
 - i. do principal, devidamente corrigido pelos índices oficiais ou por índice praticado pelo Tribunal respectivo;
 - ii. das multas (de qualquer natureza)
 - iii. dos juros de mora; e
 - iv. dos honorários devidos e encargos legais.

Parágrafo único. Cabe ao Procurador da UERJ, considerando as peculiaridades do valor, avaliar a necessidade de solicitar parecer técnico ao Departamento de Cálculos da DAF ou do serviço de cálculos disponibilizado pela PGUERJ.

Art. 11. O número de parcelas para acordos de pagamento ficará à critério do Procurador-Chefe, não podendo exceder a 24 (vinte e quatro) e o valor mínimo de cada parcela será de R\$ 100,00 (cem reais).
Parágrafo primeiro – Todos os acordos de parcelamento serão acrescidos de juros compensatórios, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, equivalente a 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

Art. 12. A concessão de descontos ou abatimentos sobre o valor devido não é autorizada no âmbito da Procuradoria-Geral da UERJ e dependerá, quando solicitada pela parte devedora, em qualquer caso, de autorização expressa do Reitor da UERJ, com ciência do Procurador-Geral da UERJ, registrando-se o ato em processo administrativo próprio.

Dos Recursos Excepcionais ao STJ, TST e STF

Art. 13. Os Procuradores-Chefe da UERJ poderão autorizar o procurador responsável pelo processo, mediante documento escrito, e-mail ou pelo sistema SEI, com cópia a ser inserida na pasta eletrônica de acompanhamento de processo judicial, a não interpor Recursos Especial, Extraordinário ou de Revista, e subsequentes Agravos, nas seguintes hipóteses:

- I. o Recurso Extraordinário versar sobre tema cuja repercussão geral já foi negada pelo Supremo Tribunal Federal;
- II. o recurso contrariar Enunciado de Súmula Vinculante;
- III. o recurso se fundamentar em tese contrária a uma tese já fixada em sede de Recurso Repetitivo, salvo se envolver questão constitucional pendente ou passível de exame pelo Supremo Tribunal Federal, ou de Repercussão Geral ou, ainda, contrária a um Enunciado de Súmula Vinculante;
- IV. o recurso se fundamentar em tese contrária a uma tese já fixada em sede de incidentes de resolução de demandas repetitivas ou de assunção de competência;
- V. na fase de execução das sentenças trabalhistas, não houver violação direta e literal à Constituição da República, nos termos do § 2º do art. 896 da CLT;
- VI. Recurso Especial, Extraordinário ou de Revista, e subsequentes Agravos, que demandem reexame de fatos e provas, conforme Enunciados das Súmulas nº 279 do STF, nº 7 do STJ e nº 126 do TST;
- VII. Recurso Especial, Extraordinário ou de Revista, e subsequentes Agravos, fundados em violação à legislação federal ou à Constituição da República meramente reflexa, na forma dos enunciados das Súmulas nº 280, nº 399 e nº 636 do STF;
- VIII. Recurso Especial ou Extraordinário, e subsequentes Agravos, que tenham por intuito a simples interpretação de cláusulas contratuais, na forma dos Enunciados das Súmulas nº 5 do STJ e nº 454 do STF.

§ 1º Nos casos dos incisos I, II, III e IV é dever do Procurador da UERJ responsável pelo processo indicar, em sua cota fundamentada, o recurso paradigma do Tribunal Superior, o incidente correspondente, ou o Enunciado de Súmula Vinculante que justificam a não interposição do respectivo recurso.

§ 2º Em todas as hipóteses previstas no caput, o Procurador da UERJ responsável pelo processo deverá dar ciência ao Procurador-Chefe quando os processos forem classificados como estratégicos ou prioritários, ainda no primeiro terço do prazo recursal.

§ 3º Os processos classificados e identificados como prioritários singulares ou estratégicos, após a ciência do Procurador-Chefe, deverão ser encaminhados ao Gabinete do Procurador-Geral da UERJ.

§ 4º Na hipótese do parágrafo 2º, caso haja divergência de entendimento entre o Procurador da UERJ responsável pelo processo e o Procurador-Chefe, prevalecerá a decisão da chefia imediata.

§ 5º Fica facultado ao Procurador-Chefe avocar a análise quanto à não interposição dos recursos elencados no caput quando considerar a matéria relevante por questões de estratégia processual, ou em virtude de seu potencial multiplicador, hipótese em que os Procuradores da UERJ responsáveis pelo processo deverão observar a orientação da Chefia.

§ 6º Acaso acolha o pedido de dispensa de interposição de recurso e verificando a existência de causas repetitivas, poderá o Procurador-Chefe emitir orientações para uniformização de entendimento a todos os procuradores a ele subordinados, quando a matéria for restrita a sua área, ou submetê-la à apreciação do Procurador-Geral, quando se tratar de matéria comum às outras Especializadas, notadamente em questões processuais, com o fim de emissão de Enunciado para facilitar o conheci-

mento e sua aplicação geral no âmbito da PGUERJ.

Atendimento De Pedidos de Informações

Art. 14. Ressalvadas as competências da PGUERJ-10, competirá aos Procuradores-Chefes de todas as áreas a elaboração de respostas aos pedidos simples de informação e documentos recebidos via sistema SEI, quando oriundos de Procuradores do Estado, Defensores Públicos, membros do Ministério Público Estadual ou Federal e membros do Ministério Público do Trabalho, especialmente para instrução de processos judiciais ou administrativos, observadas as competências de cada especializada. Parágrafo primeiro – Os Procuradores-Chefes serão responsáveis pela obtenção das informações junto ao órgão interno da UERJ, da conferência dos documentos enviados pelo órgão, e pelo controle da resposta.

§ 2.º Os ofícios de recomendação, pedido de informações e documentos, quando oriundos do Ministério Público Estadual ou Federal, Tribunais de Contas, Controladoria Geral do Estado e demais órgãos de controle, notadamente relativamente à inquéritos civis e apurações de irregularidades na UERJ, serão processados, acompanhados e minutados pela PGUERJ-10, que deverá manter, junto à Chefia de Gabinete da PGUERJ, o arquivo cronológico e controle das respectivas respostas.

§ 3º Os ofícios oriundos das Chefias do Ministério Público Estadual e Federal, do gabinete do Defensor Público-Geral, do Procurador-Geral do Estado e das demais autoridades superiores da União, Estado e Município, deverão ser enviados e ao gabinete do Procurador-Geral da UERJ para resposta.

Processamento Interno de Precatórios e Requisições de Pequeno Valor (RPV)

Art. 15. Na hipótese de expedição de requisição de pequeno valor ou de precatório contra a UERJ, o Procurador da UERJ responsável pelo processo deverá conferir os valores constantes do documento, utilizando-se do serviço de cálculos da DAF ou de empresa contratada, impugnando os cálculos em caso de inexatidão.

Art. 16. Após a confirmação dos cálculos, o Procurador da UERJ deverá abrir um processo no sistema SEI e enviar o documento ao Procurador-Chefe para ciência, registro e envio da comunicação à Assessoria de Gabinete da PGUERJ para inclusão no sistema de controle de Precatórios e RPVs.

Parágrafo único. A Assessoria de Gabinete do Procurador-Geral deverá manter registro cronológico de todos os RPVs e Precatórios recebidos pelos Procuradores no sistema SEI.

Art. 17. Após o envio à Assessoria de Gabinete, o Procurador-Chefe será o responsável pelo envio do Precatório e da RPV, via processo SEI, ao DEFIN/DAF e à DIPLAN para pagamento ou inclusão no orçamento.

§ 1º Após a inclusão no orçamento ou pagamento do RPV, o expediente será devolvido ao Procurador da UERJ que comunicará ao Juízo o pagamento ou a sua inclusão no respectivo orçamento.

§ 2º Quando necessário depósito judicial, caberá ao Procurador da UERJ, antes do envio do pedido, providenciar a correta emissão da guia e encaminhá-la, via sistema SEI, juntamente com os dados da ação para o Procurador-Chefe, com vistas ao envio à DAF/DEFIN.

Art. 18. Todas as Procuradorias especializadas em processos judiciais devem manter igualmente o registro cronológico dos precatórios e requisições de pequeno valor recebidas no exercício fiscal, para fins de emissão do relatório anual à Divisão de Planejamento da UERJ.

Processos Estratégicos e Prioritários

Art. 19. São classificados como estratégicos e prioritários e assim deverão ser tratados, os seguintes processos judiciais:

- I. decisões que envolvam valor monetário superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
- II. decisões referentes a ações ajuizadas em face de Reitor, ex-Reitor, Vice-Reitor, ex-Vice-Reitor, desde que no exercício das funções inerentes ao cargo, nas quais o Estado ou outro ente representado pela PGUERJ seja parte na relação processual ou seja notificado para indicar sua posição processual, excetuados os mandados de segurança;
- III. decisões que suspendam ou anulem processos licitatórios ou execuções de contratos, convênios e instrumentos congêneres;
- IV. decisões que suspendam ou anulem concursos públicos;
- V. decisões proferidas em ações rescisórias;
- VI. decisões proferidas em representações de inconstitucionalidade de atos normativos de interesse da UERJ;
- VII. decisões referentes a ações de controle concentrado de constitucionalidade, que versem sobre ato normativo estadual de interesse da UERJ;
- VIII. decisões proferidas sob o regime de recursos repetitivos no Superior Tribunal de Justiça ou sob o regime de repercussão geral no Supremo Tribunal Federal, nos quais figure a UERJ como parte ou amicus curiae.
- IX. ações assim classificadas pela Reitoria ou pelo Procurador-Geral da UERJ, em despacho fundamentado.

Parágrafo primeiro. Cabe ao setor de acompanhamento de processos judiciais registrar e classificar, no sistema, as ações estratégicas e prioritárias, dando ciência ao Procurador-Geral da UERJ.

Parágrafo segundo. Compete ao Procurador-Chefe de cada especializada acompanhar diretamente o trâmite das ações estratégicas e prioritárias, dando ciência ao Procurador-Geral da UERJ ou ao Subprocurador-Geral da UERJ de todas as peças processuais importantes, notadamente, petição inicial, contestação, liminares, recursos, incidentes processuais, cumprimento de sentença, impugnações, Embargos, perícias, cálculos, realização de audiências, sessões de julgamento, expedição de Precatório e todas aquelas que, direta ou indiretamente, tenham relevância para a causa.

Art. 20. Somente serão submetidos ao Procurador-Geral da UERJ ou ao Subprocurador-Geral da UERJ os pedidos de dispensa de interposição de recursos, em processos prioritários e estratégicos, quando presentes as seguintes hipóteses:

- I. improbabilidade de resultado favorável, pela conformidade da decisão com o ordenamento jurídico ou com reiterada jurisprudência;
- II. Recurso Especial, Extraordinário ou de Revista, e subsequentes Agravos, fundados na violação a dispositivos que não foram prequestionados de forma explícita, presumida ou ficta, conforme Enunciados das Súmulas nº 356 do STF, nº 211 do STJ e nº 297 do TST.

Art. 21. O requerimento de dispensa, devidamente fundamentado, será apresentado pelo Procurador-Chefe nos autos do processo administrativo respectivo, com a indicação expressa do recurso em tese cabível, de seu termo inicial e final, a delimitação sucinta da matéria controvertida e as razões que justificam a não interposição.

Parágrafo único. O requerimento previsto no caput, deve ser remetido ao Gabinete do Procurador-

-Geral dentro do primeiro terço do prazo recursal.

Disposições Finais

Art. 22. O setor de Tecnologia da Informação da PGUERJ disponibilizará, para os Procuradores da UERJ, um banco de dados, de acesso remoto, com as pastas eletrônicas de cada ação judicial, para fins de controle dos atos praticados e previstos nessa Portaria.

Parágrafo único. Compete a cada Procurador da UERJ, após a prática de um ato processual ou da dispensa dele, inserir o respectivo comprovante (e documento) na pasta eletrônica, para fins de controle interno.

Art. 23. Ficam mantidas as normas e Ordens de Serviço anteriores que com esta Portaria não conflitem.

Art. 24. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 25. Dê-se ciência da presente Portaria a todos os Procuradores da UERJ e servidores lotados na Procuradoria-Geral da UERJ.

Art. 26. Publique-se no Diário Oficial.

Art. 27. Afixe-se no Quadro de Avisos da Procuradoria-Geral da UERJ e dê-se ampla divulgação aos servidores, por meio do e-mail funcional.

Rio de Janeiro, 05 de abril de 2021.

HENRIQUE COUTO DA NÓBREGA

Procurador-Geral da UERJ

Matrícula: 34.273-3